



UFPEL



PRÓ-REITORIA DE GESTÃO COM PESSOAS - UFPEL

CARTILHA DE ORIENTAÇÕES

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

RSC-PCCTAE

ANEXOS I A VI — CRITÉRIOS ESPECÍFICOS E
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS





UFPEL



ELABORAÇÃO

Anne Gomes Sacco

Seção de Formação de Servidores
(CDP/PROGEP)

Ivane Velleda Gianbastiani

Seção de Desenvolvimento na Carreira dos Servidores
(CDP/PROGEP)

Juliana Nunes Peter

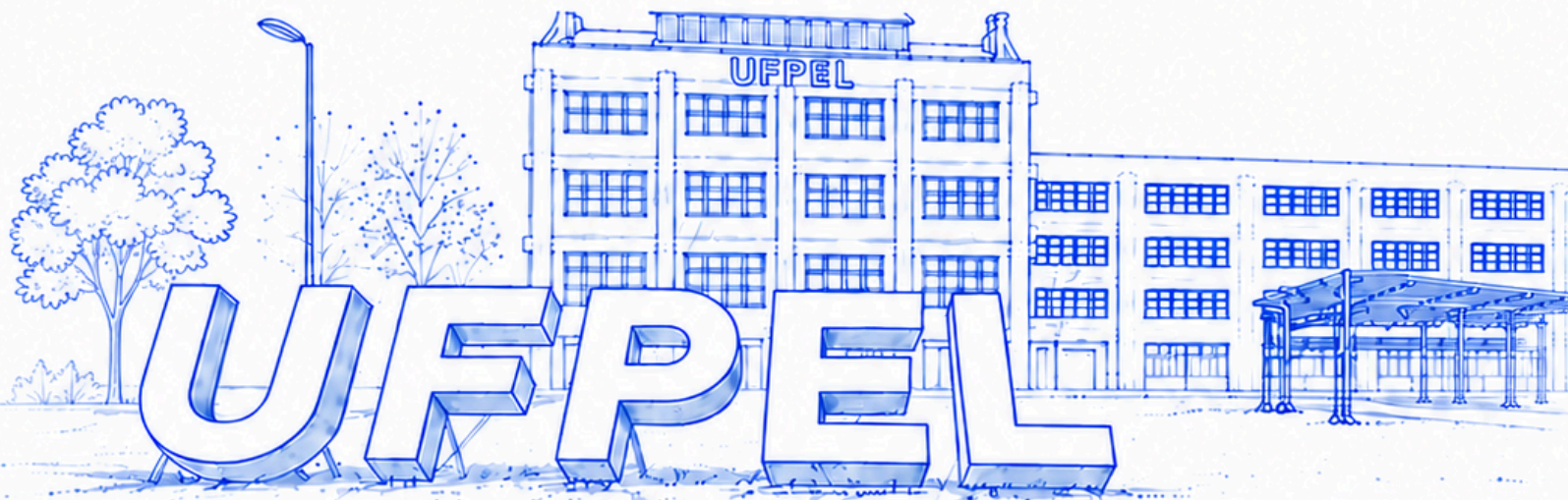
Chefe / Seção de Desenvolvimento na Carreira dos Servidores
(CDP/PROGEP)

Paula Lemões Haertel

Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoal
(PROGEP)

Thâmisa Ramos Flores dos Santos

Chefe / Núcleo de Assessoria Administrativa
(PROGEP)



Julho de 2026

ORIENTAÇÕES GERAIS

Leia antes de preencher os critérios dos Anexos I a VI

Finalidade e natureza das orientações

Este caderno explica os 55 critérios do Decreto nº 13.048/2026. Os nomes, as unidades de medida e as pontuações reproduzem a norma. Exemplos e orientações têm caráter interpretativo e não substituem a análise fundamentada da CRSC-PCCTAE da UFPel.

Critérios medidos por tempo

Preencha as datas inicial e final do período comprovado. **Não informe como quantidade o número de portarias, certificados, páginas ou arquivos.** Nos critérios medidos por ano ou fração acima de seis meses, cada ano completo corresponde a uma unidade e a fração restante só acrescenta outra unidade quando for superior a seis meses; **seis meses exatos não geram acréscimo.**

Critérios não medidos por tempo

No campo “Quantidade de itens a serem avaliados”, informe o número de unidades distintas previstas no critério, como designações, produtos, projetos, publicações, eventos ou cursos. A quantidade corresponde às ocorrências que geram pontuação, não ao número de comprovantes.

PDF aglutinado

Você pode reunir em um único PDF os comprovantes de várias ocorrências do mesmo critério. Informe quantas unidades distintas podem ser identificadas no documento. Vários comprovantes da mesma ocorrência continuam correspondentes a uma unidade. Identifique claramente cada ocorrência no arquivo.

Comprovação, duplicidade e proteção de dados

Cada atividade ou período somente pode ser considerado uma vez. Turnos, reuniões, tarefas, páginas ou versões do mesmo produto **não** multiplicam unidades, salvo ocorrências autônomas e comprovadas. Demonstre atividade, autoria, vínculo, período e resultado, quando exigidos, e oculte dados pessoais ou sigilosos desnecessários à análise.

Orientações sobre os documentos comprobatórios

Os documentos apresentados deverão ser suficientes para comprovar a realização da atividade e o atendimento ao critério específico informado no requerimento. Sempre que possível, apresente documentos institucionais ou oficiais que evidenciem de forma objetiva sua participação, a natureza da atividade desenvolvida e, quando aplicável, o produto, resultado ou período de realização.

Sempre que houver mais de um documento relacionado à mesma atividade, recomenda-se anexar a documentação de forma complementar. Por exemplo, uma portaria de designação pode ser acompanhada

do relatório, manual, projeto, publicação, ata ou outro documento que demonstre as atividades efetivamente desenvolvidas.

Caso uma mesma atividade seja comprovada por mais de um documento, recomenda-se reunir todos os documentos em um único arquivo PDF e anexá-lo ao requerimento. Nessa situação, o campo **"Quantidade de itens a serem avaliados"** deverá corresponder ao número de atividades realizadas no mesmo critério específico, e **não** ao número de documentos anexados para comprovar uma única atividade.

As declarações deverão ser utilizadas apenas nas hipóteses previstas no Decreto nº 13.048/2026 ou quando constituírem documento institucional apto a comprovar a atividade desenvolvida. A simples declaração de que uma atividade foi realizada poderá não ser suficiente para comprovar o atendimento ao critério, sendo recomendável anexar também os documentos que evidenciem a atuação do(a) servidor(a) e, quando aplicável, o produto ou resultado obtido.

A apresentação de documentação completa, legível e coerente com o critério específico facilitará a análise do requerimento pela Comissão de RSC.

Recondução ao cargo anteriormente ocupado

Na hipótese de recondução, considera-se como referência a data original de exercício no cargo. Poderão ser apresentadas atividades realizadas no cargo antes da vacância e após a recondução, desde que atendam aos demais requisitos. O período em que a pessoa servidora esteve investida em outro cargo não poderá ser considerado como exercício do cargo atual.

Orientação geral

O RSC-PCCTAE somente poderá ser concedido após a conclusão do estágio probatório. No entanto, poderão ser apresentadas atividades e experiências realizadas em qualquer período, inclusive durante o estágio probatório, **desde que tenham ocorrido no exercício do cargo**. Cada atividade poderá ser utilizada uma única vez e em apenas um critério específico; caso possa ser enquadrada em mais de um critério, caberá à CRSC-PCCTAE definir, de forma fundamentada, o enquadramento mais adequado. Também não serão pontuadas atividades que representem apenas o desempenho habitual das atribuições do cargo, sem demonstrar desenvolvimento de novos saberes ou competências, inovação, ampliação de responsabilidades ou resultados institucionais relevantes.

Os exemplos positivos e negativos não são exaustivos. Situações não previstas serão avaliadas pela CRSC-PCCTAE conforme a Lei nº 11.091/2005, o Decreto nº 13.048/2026, os atos complementares do Ministério da Educação e o regimento interno da Comissão.



UNIDADES DE MEDIDA

Entenda o que corresponde a uma unidade em cada critério específico

A unidade de medida indica como a pontuação é calculada. Antes de informar a quantidade, identifique o que o Decreto determina contar: tempo, designação, projeto, produto, evento ou outro resultado específico.

Por ano ou fração acima de seis meses

Conta-se uma unidade por ano completo. Quando o período total for inferior a um ano, será atribuída uma unidade somente se o período for superior a seis meses. Havendo um ou mais anos completos, a fração restante gerará uma unidade adicional somente quando for superior a seis meses. Seis meses exatos não geram unidade nem acréscimo de unidade.

Exemplos:

6 meses = 0 unidade; 6 meses e 1 dia = 1 unidade; 1 ano e 6 meses = 1 unidade; 1 ano, 6 meses e 1 dia = 2 unidades.

Por capacitação

Cada ação de desenvolvimento ou formação continuada concluída, com no mínimo 10 horas, corresponde a 1 unidade.

Por mês

Cada mês de atuação comprovada corresponde a 1 unidade, conforme o período indicado no documento.

Por curso

Cada curso que atenda às condições específicas do critério corresponde a 1 unidade. Deve-se observar se o item trata de educação formal ou de atuação como instrutor/tutor.

Por designação

Cada ato formal que atribui determinada atuação corresponde a 1 unidade. Reuniões, etapas ou documentos da mesma designação não multiplicam a quantidade.

Por sistema

Cada sistema estruturante ou institucional em que a atuação tecnicamente qualificada for comprovada corresponde a 1 unidade; o uso rotineiro, por si só, não cria nova unidade.

Por mandato

Cada mandato formalmente exercido corresponde a 1 unidade, ainda que tenha abrangido várias reuniões ou atividades.

Por prêmio

Cada premiação recebida corresponde a 1 unidade. Certificados, troféus ou registros referentes ao mesmo prêmio são apenas comprovantes.

Por projeto

Cada projeto distinto corresponde a 1 unidade. Etapas, entregas ou documentos do mesmo projeto não devem ser contados separadamente.

Por patente

Cada carta patente concedida corresponde a 1 unidade, independentemente do número de inventores, depósitos ou documentos apresentados.

Por produto

Cada resultado concreto, individualizável e comprovado corresponde a 1 unidade. Vários comprovantes do mesmo produto continuam representando uma única unidade.

Por grupo de pesquisa

Cada grupo de pesquisa ou extensão no qual tenha sido exercida liderança ou vice-liderança corresponde a 1 unidade.

Por evento

Cada evento distinto corresponde a 1 unidade, observadas as condições do critério, como tipo de atuação e carga horária mínima, quando houver.

Por publicação

Cada publicação distinta corresponde a 1 unidade. A coautoria não reduz a unidade, e documentos referentes à mesma publicação não geram unidades adicionais.

ATENÇÃO AO CAMPO “QUANTIDADE DE ITENS A SEREM AVALIADOS”

Informe quantas unidades distintas estão sendo apresentadas conforme a medida do critério. Ex.: em “por produto”, quantidade 3 significa três produtos diferentes. Não conte o número de páginas, certificados, portarias ou demais documentos usados para comprovar a mesma unidade.

A mesma atividade, período ou resultado não deve ser utilizado em duplicidade. Em caso de dúvida sobre a autonomia das ocorrências, entre em contato com a CRSC pelos canais de atendimento

MEMORIAL

Como elaborar um bom memorial

O Memorial

O Memorial é a parte em que você demonstra como suas experiências contribuíram para o desenvolvimento de saberes e competências ao longo da sua trajetória profissional, no exercício do cargo.

O que escrever?

- Como a atividade contribuiu para o desenvolvimento de saberes e competências.
- Quais conhecimentos, habilidades ou competências foram desenvolvidos.
- Qual foi a relevância dessa experiência para sua atuação no cargo.

Relacione a descrição aos documentos

Relacione a descrição aos documentos que comprovam a atividade apresentada.

Exemplo:

“Atuar na Comissão de Dimensionamento de Pessoal possibilitou desenvolver competências relacionadas ao planejamento institucional, análise de processos e gestão de pessoas, contribuindo para minha atuação profissional. A atividade é comprovada pela Portaria nº XXX.”

Evite

- Apenas descrever o documento anexado.
- Copiar o texto da portaria ou certificado.
- Limitar-se a informar que participou da atividade, sem demonstrar sua contribuição para o desenvolvimento de saberes e competências.

Lembre-se

O Memorial deve evidenciar como as atividades realizadas contribuíram para o desenvolvimento dos saberes e competências apresentados no requerimento.

The image shows the large, 3D block letters of 'UFPEL' in a light blue color. In the background, there is a faint blue line drawing of a university building with multiple windows and a covered entrance area. To the left of the letters, there is a sketch of a tree.

Dica importante

No SIPPAGWeb, o Memorial é gerado automaticamente a partir das informações preenchidas pelo servidor em cada critério específico.

Por isso, capriche na descrição, pois essas descrições formarão o Memorial final.

ANEXO I

REQUISITO I - PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS DE TRABALHO, COMISSÕES, COMITÊS, NÚCLEOS, REPRESENTAÇÕES OU SIMILARES, FORMALMENTE INSTITUÍDOS OU RECONHECIDOS PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE



CRITÉRIO 1

Exercício do mandato como membro de conselhos superiores e conselhos de unidades e órgãos colegiados da Instituição Federal de Ensino

Unidade de medida

Por ano ou fração acima de seis meses

Pontuação

3 pontos

O que significa

Reconhece o exercício de mandato como integrante de órgão colegiado institucional, com participação nas discussões e deliberações próprias do conselho ou colegiado.

O que pode ser considerado — exemplos orientativos

- mandato como conselheiro(a) do CONSUN, COCEPE, Conselho Diretor da UFPel ou COPLAN;
- mandato em conselho de unidade acadêmica;
- mandato em colegiado de curso ou outro órgão colegiado formal da Instituição.

O que não se enquadra

- participação eventual em reunião, sem mandato como membro;
- atuação em comissão ou grupo de trabalho, que deve ser avaliada nos critérios 2 ou 3;
- exercício de presidência ou coordenação decorrente de outra designação, quando apresentado separadamente sem atividade distinta.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: portaria, resolução, ata de eleição ou de posse, ato de designação ou atas que identifiquem o(a) servidor(a), o órgão colegiado e o período do mandato.

Orientações para o preenchimento

Informe o período de início e fim do mandato. Na quantidade, registre um ano para cada período anual completo e mais uma unidade quando houver fração remanescente superior a seis meses. Descreva o colegiado, a condição de membro e o período efetivamente exercido.

Atenção

Uma fração de exatamente seis meses não atende à expressão “acima de seis meses”. Períodos

concomitantes no mesmo colegiado não devem ser duplicados. A comprovação deve permitir verificar o mandato e sua duração.

CRITÉRIO 2

Coordenação ou presidência de núcleos, representações, grupos de trabalho ou similares, comissões ou comitês previstos no âmbito da administração pública, regularmente instituídos, ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade

Unidade de medida
Por designação

Pontuação
4,5 pontos

O que significa

Abrange a responsabilidade formal de coordenar ou presidir uma instância coletiva regularmente instituída ou reconhecida na administração pública.

O que pode ser considerado — exemplos orientativos

- presidência de comissão instituída por portaria;
- coordenação de grupo de trabalho ou núcleo institucional;
- coordenação de comitê, representação ou estrutura similar formalmente reconhecida.

O que não se enquadra

- participação apenas como membro, enquadrável no critério 3;
- coordenação informal, sem instituição ou reconhecimento pelo órgão;
- chefia de unidade ou função gratificada, quando a atividade se enquadrar no Anexo V.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: portaria, resolução, ato de designação. Atas e relatórios podem complementar a comprovação da atuação.

Orientações para o preenchimento

A quantidade corresponde ao número de designações distintas apresentadas. Descreva a

denominação da instância, a função exercida, o ato de instituição/designação, o período e, brevemente, as responsabilidades ou resultados.

Atenção

A unidade não é o número de reuniões nem os meses de atuação. Renovação ou prorrogação do mesmo encargo não deve ser lançada automaticamente como nova designação sem ato e situação funcional distintos. A mesma atuação não pode ser pontuada também como participação de membro.

CRITÉRIO 3

Participação como membro de núcleos, representações, grupos de trabalho ou similares, comissões ou comitês previstos no âmbito da administração pública, regularmente instituídos

Unidade de medida

Por designação

Pontuação

3 pontos

O que significa

Reconhece a participação formal do(a) servidor(a), na condição de membro, em instâncias coletivas regularmente instituídas no âmbito da administração pública.

O que pode ser considerado — exemplos orientativos

- membro de comissão ou subcomissão permanente ou temporária;
- membro de grupo de trabalho, comitê, núcleo ou representação;
- integrante formalmente designado para comissão de estudo, acompanhamento, avaliação ou elaboração.

O que não se enquadra

- coordenação ou presidência da instância, enquadrável no critério 2;
- colaboração pontual sem designação como membro;
- participação em projeto institucional quando o núcleo da atividade for a execução do projeto, a ser examinada no Anexo II.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos

registros: portaria, resolução ou ato de designação. Quando necessário, atas, relatórios que podem demonstrar a efetiva participação e os resultados.

Orientações para o preenchimento

Conte as designações distintas. Informe nome da instância, papel de membro, número e data do ato, período e síntese da contribuição. Se um único ato designar o(a) servidor(a) para uma única comissão, a quantidade será 1.

Atenção

Não conte cada reunião ou tarefa como um item. A mera indicação do nome em documento sem comprovação de instituição regular pode ser insuficiente. O produto elaborado pela comissão só deve ser lançado em outro critério se for atividade distinta, sem reaproveitar a mesma experiência.

CRITÉRIO 4

Participação como defensor dativo ou como membro de equipe designada em processos de apuração de materialidade e responsabilidade, como sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial

Unidade de medida

Por designação

Pontuação

3 pontos

O que significa

Abrange a atuação formal em procedimentos apuratórios, seja como defensor dativo, seja como integrante de equipe ou comissão responsável pela apuração de fatos e responsabilidades.

O que pode ser considerado — exemplos orientativos

- defensor dativo em processo administrativo disciplinar;
- membro de comissão de sindicância ou de PAD;
- membro de equipe de tomada de contas especial ou de apuração de materialidade e responsabilidade.

O que não se enquadra

- apoio administrativo ocasional ao processo sem designação para a equipe;
- atuação como testemunha, denunciante ou pessoa consultada;
- participação em comissão sem finalidade apuratória, enquadrável no critério 3.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: portaria ou ato de designação que identifique o procedimento e a função exercida.

Orientações para o preenchimento

Informe uma unidade por designação. Descreva apenas os dados necessários: tipo de procedimento, função, ato e período, evitando inserir conteúdo sigiloso ou dados pessoais do processo.

Atenção

O memorial será publicado; portanto, não exponha nomes de investigados, fatos protegidos ou peças sigilosas. A documentação pode ser apresentada com ocultação de dados não necessários, desde que preserve a verificação da designação e da atuação.

Orientação complementar: por envolver procedimento que pode conter informações pessoais ou sigilosas, junte somente o necessário para identificar a designação e a atuação. Quando possível, utilize certidão institucional e oculte dados de terceiros que não sejam indispensáveis à análise.

CRITÉRIO 5

Atuação em atividades de organização, fiscalização, execução de exame de seleção, vestibular ou concursos

Unidade de medida

Por designação

Pontuação

4,5 pontos

O que significa

Reconhece a atuação formal em tarefas necessárias ao planejamento, à organização, à fiscalização ou à execução de processos seletivos, vestibulares e concursos.

O que pode ser considerado — exemplos orientativos

- coordenação logística, secretaria ou apoio de execução de concurso;
- fiscalização de sala, prédio ou aplicação de prova, quando formalmente designada;

- atuação em comissão organizadora, equipe operacional ou banca de heteroidentificação vinculada ao processo seletivo, conforme as atribuições registradas.

O que não se enquadra

- elaboração, revisão ou correção de provas, que possui critério próprio (item 6);
- participação como candidato;
- apoio informal ou atividade sem designação ou comprovação institucional.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: portaria, edital, relação oficial de equipe ou certificado emitido pela instituição organizadora, com identificação do certame e da função.

Orientações para o preenchimento

Conte as designações, não os dias ou turnos trabalhados. Identifique o exame, processo seletivo ou concurso, a edição/ano, a função desempenhada e o documento comprobatório.

Atenção

Vários turnos do mesmo certame e abrangidos pela mesma designação não significam, por si sós, várias unidades. Se a mesma designação incluir organização e elaboração de prova, descreva as atividades e evite usar a mesma experiência duas vezes.

Orientação complementar: a unidade corresponde ao ato global de designação. Turnos, salas, dias de prova ou tarefas operacionais abrangidos pelo mesmo ato não constituem novas unidades.

CRITÉRIO 6

Atuação em atividades de elaboração, revisão e/ou correção de provas de exame de seleção, vestibular ou concursos

Unidade de medida
Por designação

Pontuação
3 pontos

O que significa

Abrange a atuação formal na produção, revisão técnica ou linguística e correção/avaliação de provas utilizadas em exames de seleção, vestibulares ou concursos.

O que pode ser considerado — exemplos orientativos

- elaboração de questões ou prova;
- revisão de conteúdo, linguagem, acessibilidade ou conformidade da prova;
- correção de prova discursiva, redação ou etapa avaliativa, quando decorrente de designação.

O que não se enquadra

- fiscalização, organização ou execução logística, enquadrável no item 5;
- correção de avaliações regulares de disciplina;
- revisão informal de material sem vínculo com certame e sem designação.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: ato de designação ou certificado da instituição organizadora, edital ou documento da banca que identifique o certame e a atividade, preservado o sigilo das provas.

Orientações para o preenchimento

Informe uma unidade por designação e descreva o certame, edição, tipo de atuação e ato correspondente. Não anexe questões sigilosas.

Atenção

A quantidade não corresponde ao número de questões, candidatos ou provas corrigidas. Respeite o sigilo do certame e não utilize a mesma designação simultaneamente nos itens 5 e 6 sem demonstrar atividades autônomas e documentalmente distinguíveis.

CRITÉRIO 7

Exercício de mandato em entidade sindical da categoria

Unidade de medida

Por ano ou fração acima de seis meses

Pontuação

1,5 ponto

O que significa

Reconhece o exercício de mandato formal em entidade sindical representativa da categoria profissional do servidor(a).

O que pode ser considerado — exemplos orientativos

- mandato em diretoria sindical;
- mandato em conselho fiscal ou outra instância estatutária da entidade;
- mandato como representante sindical formalmente eleito ou designado, conforme o estatuto.

O que não se enquadra

- mera filiação ao sindicato;
- participação eventual em assembleias ou atividades sindicais;
- representação em colegiado institucional, enquadrável no item 1 ou 3, conforme o caso.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: ata de eleição ou posse, estatuto acompanhado do documento de investidura e como complementação, portaria de afastamento para mandato classista ou outro registro oficial que indique função e período.

Orientações para o preenchimento

Informe o período efetivo do mandato. Conte os anos completos e, se houver, uma fração remanescente superior a seis meses. Descreva a entidade, o cargo ou representação e as datas de início e término.

Atenção

Filiação e participação em eventos não equivalem a mandato. A fração deve ser superior a seis meses. Períodos sobrepostos no mesmo mandato não podem ser contados mais de uma vez.

CRITÉRIO 8

Participação como membro em programas ou projetos de políticas públicas externas à Instituição Federal de Ensino, desde que comprovada a obtenção de resultados institucionais relevantes

Unidade de medida
Por designação

Pontuação
3 pontos



UFPEL

O que significa

Abrange a participação formal em programa ou projeto de política pública conduzido fora da UFPel, quando a atuação produzir resultado relevante para a Instituição.

O que pode ser considerado — exemplos orientativos

- participação designada em programa interinstitucional de governo;
- atuação em projeto de política pública municipal, estadual ou federal com benefício demonstrável para a UFPel;
- representação técnica em ação pública externa que gere parceria, melhoria, entrega ou resultado institucional comprovado.

O que não se enquadra

- projeto interno da UFPel, normalmente analisado no Anexo II;
- participação externa sem designação;
- atividade que não demonstre resultado institucional relevante, ainda que relacionada a política pública.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: ato de designação ou documento oficial do programa/projeto, acompanhado de relatório, produto, termo de cooperação, ata ou outro documento que demonstre o resultado relevante para a Instituição.

Orientações para o preenchimento

Informe uma unidade por designação. Descreva o programa ou projeto externo, o órgão responsável, sua função, o ato de designação e qual resultado concreto foi obtido para a UFPel.

Atenção

A designação, isoladamente, pode não bastar: o texto exige comprovação de resultado institucional relevante. Evite descrições genéricas como “participei do projeto”; identifique a contribuição e o resultado, sem duplicar o produto lançado em outro critério.



UFPel

CRITÉRIO 9

Representação legal da Instituição Federal de Ensino junto a órgãos e entidades do Poder Público ou responsabilidade técnica junto a órgãos de fiscalização, controle e regulação

Unidade de medida

Por designação

Pontuação

7,5 pontos

O que significa

Reconhece a designação para representar legalmente a Instituição perante órgão público ou para assumir responsabilidade técnica institucional perante entidade fiscalizadora, controladora ou reguladora.

O que pode ser considerado — exemplos orientativos

- representante legal da UFPel perante órgão ou entidade pública;
- responsável técnico registrado em conselho profissional ou órgão regulador em nome da Instituição;
- responsável institucional perante órgão de fiscalização ou controle, quando formalmente designado.

O que não se enquadra

- participação em reunião externa sem poderes de representação legal;
- representação acadêmica ou administrativa comum em comissão, enquadrável nos itens 2 ou 3;
- responsabilidade técnica própria do cargo sem designação institucional específica e sem ampliação demonstrada de responsabilidade.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: portaria, procuração, ato de delegação, termo de responsabilidade técnica, cadastro no órgão regulador que identifique a designação e seu alcance.

Orientações para o preenchimento

Conte as designações distintas. Informe o órgão perante o qual houve representação ou responsabilidade técnica, a finalidade, o ato, o período e a contribuição institucional.

Atenção

O critério exige representação legal ou responsabilidade técnica formal, não simples interlocução.

Verifique se o documento demonstra poderes, encargo ou registro correspondente. A atividade ordinária do cargo, sem responsabilidade diferenciada, não é suficiente.

CRITÉRIO 10

Atuação técnica externa, formalmente autorizada ou reconhecida pela Instituição Federal de Ensino de lotação, em órgãos estatais ou paraestatais, escolas de governo, agências reguladoras ou organismos internacionais, com contribuição ou repercussão institucional

Unidade de medida

Por produto

Pontuação

4,5 pontos

O que significa

Abrange trabalho técnico realizado fora da UFPel, com autorização ou reconhecimento institucional, que resulte em produto e gere contribuição ou repercussão para a Instituição.

O que pode ser considerado — exemplos orientativos

- parecer, relatório ou estudo técnico produzido para órgão estatal;
- material, metodologia ou conteúdo técnico desenvolvido para escola de governo;
- produto técnico elaborado em cooperação com agência reguladora, entidade paraestatal ou organismo internacional, com repercussão institucional.

O que não se enquadra

- mera participação em reunião, visita ou evento externo;
- atividade externa sem autorização ou reconhecimento da UFPel;
- trabalho sem produto identificável ou sem contribuição/repercussão institucional demonstrada.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: autorização, portaria, despacho, acordo ou reconhecimento da UFPel, juntamente com o produto ou documento que o descreva e evidencie sua contribuição ou repercussão institucional.

Orientações para o preenchimento

A quantidade corresponde ao número de produtos distintos. Para cada produto, informe título, tipo,

órgão destinatário, data, sua participação, autorização/reconhecimento institucional e contribuição ou repercussão para a UFPel.

Atenção

O que gera a unidade é o produto, não o período ou a quantidade de reuniões. Um mesmo produto não deve ser fracionado em várias partes para ampliar a quantidade. A autoria ou participação do(a) servidor(a) e o vínculo institucional precisam estar demonstrados.



ANEXO II

REQUISITO II - PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO EM PROJETOS INSTITUCIONAIS, NA GESTÃO, NO APOIO AO ENSINO, À PESQUISA, À EXTENSÃO, DE INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA



CRITÉRIO 1

Coordenação de projetos institucionais (ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação)

Unidade de medida
Por projeto

Pontuação
7,5 pontos

O que significa

Reconhece a responsabilidade pela coordenação de projeto institucional vinculado ao ensino, à pesquisa, à extensão, à gestão ou à inovação.

O que pode ser considerado

- coordenação formal de projeto de ensino, pesquisa, extensão ou inovação registrado institucionalmente;
- coordenação de projeto de gestão voltado à melhoria de processos, serviços ou resultados institucionais;
- coordenação compartilhada, quando a condição de coordenador estiver formalmente registrada.

O que não se enquadra

- participação como integrante ou colaborador, que deve ser examinada no critério 2;
- coordenação informal de atividade sem caracterização e reconhecimento como projeto institucional;
- coordenação de congresso, simpósio ou seminário, que possui critério próprio no Anexo VI.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: certificado, portaria, ato de aprovação, registro no sistema institucional, relatório ou documento do projeto que identifique título, natureza, coordenação e período.

Orientações para o preenchimento

Informe a quantidade de projetos distintos coordenados. Para cada um, descreva título, área (ensino, pesquisa, extensão, gestão ou inovação), período, registro institucional, atribuições e principais resultados.

Atenção

A unidade é o projeto, e não o ano de duração, o número de etapas ou de ações. Prorrogações do

mesmo projeto não geram automaticamente nova unidade. A mesma atuação não deve ser pontuada também como participação no critério 2.

CRITÉRIO 2

Participação em atividades técnicas e/ou especializadas em projetos, incluída a elaboração de projetos pedagógicos, programas e/ou ações institucionais (ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação)

Unidade de medida
Por projeto

Pontuação
4,5 pontos

O que significa

Abrange a contribuição técnica ou especializada na elaboração ou execução de projetos, projetos pedagógicos, programas ou ações institucionais nas áreas indicadas pela norma.

O que pode ser considerado

- participação técnica em projeto de ensino, pesquisa, extensão, gestão ou inovação;
- elaboração ou reformulação de projeto pedagógico de curso;
- contribuição especializada em programa ou ação institucional formalmente reconhecida;
- produção de diagnóstico, metodologia ou solução técnica como parte de projeto institucional.

O que não se enquadra

- coordenação do projeto, enquadrável no critério 1;
- atividade rotineira da unidade sem vinculação demonstrada a projeto, programa ou ação institucional;
- participação genérica, sem identificação da contribuição técnica ou especializada.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: registro ou aprovação institucional do projeto, programa ou ação, portaria, certificado, relatório, projeto pedagógico, ata ou documento que identifique o(a) servidor(a) e a contribuição realizada.

Orientações para o preenchimento

Conte os projetos, programas ou ações distintos. Informe título, natureza, período, registro, função exercida, atividade técnica ou especializada desenvolvida e resultado alcançado.

Atenção

A unidade continua sendo o projeto, ainda que tenham sido produzidas várias entregas. A comprovação deve mostrar participação efetiva e qualificada. Não fracione etapas do mesmo projeto nem reutilize a mesma contribuição em outro critério.

Orientação complementar: a comprovação deve demonstrar o vínculo com o projeto e a contribuição técnica ou especializada do(a) servidor(a). A execução de tarefa rotineira, sem relação demonstrada com um projeto institucional e sem contribuição identificável, não deve ser convertida automaticamente em unidade.

CRITÉRIO 3

Participação em comissão ou conselho editorial de livros, revistas ou publicações científicas ou outras publicações acadêmicas

Unidade de medida

Por mandato

Pontuação

7,5 pontos

O que significa

Reconhece o exercício de mandato como integrante de comissão ou conselho responsável pela política, seleção, avaliação ou acompanhamento editorial de publicação acadêmica.

O que pode ser considerado

- integrante de conselho editorial de revista científica;
- integrante de comissão editorial de livros, séries ou coleções acadêmicas;
- mandato em conselho de editora universitária ou publicação acadêmica institucional..

O que não se enquadra

- avaliação eventual de um artigo ou trabalho, analisável no critério 7 ou em critério específico do Anexo VI;
- autoria ou organização de livro, que possui critérios próprios no Anexo VI;
- apoio administrativo à publicação sem mandato editorial.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: portaria, ato de nomeação, cópia da capa, ficha catalográfica, expediente da revista em que conste a composição da comissão ou conselho editorial, ata ou página oficial que identifique o(a) servidor(a), a função e o período do mandato.

Orientações para o preenchimento

Informe uma unidade para cada mandato distinto. Descreva a publicação ou editora, a função editorial, o ato ou registro, as datas de início e término e as principais atribuições.

Atenção

A contagem é por mandato, não por reunião, edição, volume ou artigo avaliado. Renovação só deve ser lançada separadamente quando constituir novo mandato documentalmente demonstrado.

CRITÉRIO 4

Participação em atividade de Cooperação Técnica Interinstitucional em projetos institucionais

Unidade de medida

Por projeto

Pontuação

3 pontos

O que significa

Abrange a participação em projeto institucional desenvolvido em cooperação técnica entre a UFPel e outra instituição ou entidade.

O que pode ser considerado

- projeto executado por acordo ou termo de cooperação entre instituições;
- atuação técnica em projeto interinstitucional com órgão público, instituição de ensino ou pesquisa;
- participação em equipe de projeto cooperativo formalmente reconhecido pelas instituições envolvidas.

O que não se enquadra

- contato ou colaboração informal sem projeto e sem cooperação institucional demonstrada;
- atividade técnica externa individual, que pode se enquadrar no Anexo I, item 10;

- participação em projeto exclusivamente interno, analisável nos critérios 1 ou 2.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: acordo, termo ou plano de trabalho de cooperação, registro do projeto, portaria, certificado, relatório ou documento que identifique instituições, projeto, participação do(a) servidor(a) e resultados.

Orientações para o preenchimento

Conte os projetos de cooperação distintos. Informe título, instituições participantes, instrumento de cooperação, período, função, contribuição e resultado institucional.

Atenção

A simples presença de participantes de outras instituições não caracteriza, por si só, cooperação técnica interinstitucional. É necessário demonstrar o projeto e o vínculo cooperativo formal ou institucionalmente reconhecido.

Orientação complementar: cooperação técnica interinstitucional pressupõe projeto desenvolvido entre instituições e vínculo cooperativo formal ou institucionalmente reconhecido. Cessão, movimentação ou colaboração individual sem projeto não caracteriza, por si só, este critério.

CRITÉRIO 5

Participação em atividades de orientação, tutoria, preceptoria ou supervisão

Unidade de medida

Por designação

Pontuação

3 pontos

O que significa

Reconhece a designação para acompanhar e orientar formalmente a formação, a prática ou o desenvolvimento de estudantes, servidores(as), residentes, estagiários ou outros participantes.

O que pode ser considerado

- orientação ou supervisão de estágio;
- tutoria em curso ou programa institucional;
- preceptoria em atividades práticas ou residência;
- supervisão formal de bolsista, residente, estudante ou participante de programa.

O que não se enquadra

- orientação informal ou apoio ocasional sem designação;
- coorientação de trabalho de conclusão de curso, que possui critério próprio no Anexo VI;
- ministração de curso ou palestra, também tratada em critérios do Anexo VI.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: portaria, termo de designação, certificado, termo de estágio, registro em sistema, plano de atividades ou documento do programa que identifique função e período.

Orientações para o preenchimento

A quantidade corresponde às designações distintas. Informe modalidade, programa ou atividade, público acompanhado, ato ou registro, período e responsabilidades exercidas.

Atenção

Não conte cada encontro, orientando ou mês. Quando um único ato abranger uma turma ou grupo, a quantidade normalmente será uma designação.

CRITÉRIO 6

Participação em atividades de produção ou reformulação de material acessível, ou técnico de referência (manuais, roteiros técnicos)

Unidade de medida

Por produto

Pontuação

3 pontos

O que significa

Abrange a produção ou reformulação substancial de material acessível ou de referência técnica destinado a orientar, padronizar ou apoiar atividades institucionais.

O que pode ser considerado

- manual institucional ou manual de procedimentos;
- roteiro, protocolo ou guia técnico de referência;
- adaptação ou reformulação de material para acessibilidade;
- material acessível em formato adequado a diferentes necessidades, com participação comprovada.

O que não se enquadra

- mera formatação, impressão, digitalização ou atualização pontual sem contribuição substancial;
- material genérico sem finalidade institucional demonstrada;
- produção científica, metodológica ou administrativa estruturada cuja natureza principal se enquadre no Anexo VI, item 12.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: o próprio produto, ficha técnica, expediente, relatório ou registro institucional que demonstre autoria ou participação, finalidade, data e utilização.

Orientações para o preenchimento

Conte os produtos distintos. Informe título, tipo de material, data, público ou finalidade, sua contribuição, unidade responsável e forma de uso ou disponibilização.

Atenção

A unidade é o produto final, não suas páginas, versões preliminares ou capítulos. Reformulação deve ser relevante e comprovável. Um mesmo material não pode ser pontuado novamente em critério de produção técnica.

CRITÉRIO 7

Participação em atividade de avaliação de trabalho ou atuação como jurado em eventos acadêmicos, científicos, culturais, esportivos e técnicos

Unidade de medida

Por evento

Pontuação

3 pontos

O que significa

Reconhece a avaliação de trabalhos ou a atuação como jurado em evento acadêmico, científico, cultural, esportivo ou técnico.

O que pode ser considerado

- avaliador de trabalhos em congresso, seminário, mostra ou salão;
- Integrante de comissão julgadora ou banca de premiação em evento;

- jurado em competição cultural, esportiva ou técnica;
- avaliador de pôsteres, resumos ou apresentações durante evento.

O que não se enquadra

- participação apenas como ouvinte;
- avaliação de projeto institucional fora de evento, contemplada no Anexo VI;
- avaliação rotineira de estudantes em disciplina;
- integrante permanente de conselho editorial, enquadrável no critério 3.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: certificado, portaria, programação, ata, convite acompanhado de confirmação da atuação ou documento oficial do evento que identifique função e edição.

Orientações para o preenchimento

Informe a quantidade de eventos em que atuou. Identifique nome, edição, data, instituição promotora e modalidade de avaliação ou julgamento.

Atenção

A unidade é o evento, não o número de trabalhos avaliados, sessões ou dias. Várias avaliações na mesma edição normalmente correspondem a um evento.

CRITÉRIO 8

Participação em atividade institucional de produção audiovisual, artística, exposição, *podcast* ou outras formas de apresentação

Unidade de medida
Por projeto

Pontuação
3 pontos

O que significa

Abrange participação efetiva em projeto institucional destinado à criação de produção audiovisual ou artística, exposição, podcast ou outra forma organizada de apresentação.

O que pode ser considerado

- produção de vídeo, documentário ou série audiovisual institucional;
- participação em projeto de podcast institucional;
- curadoria, montagem ou produção de exposição;
- projeto de apresentação artística, cultural ou multimídia reconhecido pela Instituição.

O que não se enquadra

- postagem isolada em rede social ou registro rotineiro sem caracterização de projeto;
- mera presença ou participação como público;
- autoria de obra artística registrada, que possui critério próprio no Anexo VI;
- apoio pontual sem contribuição identificável ao projeto.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: registro ou aprovação do projeto, ficha técnica, créditos, portaria, certificado, programação, link institucional ou o próprio produto, com identificação da participação.

Orientações para o preenchimento

Conte os projetos distintos. Informe título, formato, período, registro institucional, função desempenhada, produto ou apresentação resultante e contribuição para a Instituição.

Atenção

A unidade é o projeto, não cada episódio, postagem, apresentação ou arquivo, quando todos integrarem a mesma iniciativa. Demonstre o caráter institucional e a participação efetiva.

CRITÉRIO 9

Participação em programas de formação continuada e/ou ações de desenvolvimento de competências, desde que não utilizada para fins de aceleração da promoção na carreira (carga horária mínima de dez horas)

Unidade de medida
Por capacitação

Pontuação
1 ponto

O que significa

Reconhece capacitação inserida em processo de formação continuada ou desenvolvimento de

competências, com pelo menos dez horas, desde que não tenha sido utilizada para acelerar a promoção na carreira.

O que pode ser considerado

- curso de capacitação ou aperfeiçoamento voltado ao desenvolvimento de competências profissionais;
- trilha, programa ou ação estruturada de formação continuada;
- capacitação interna ou externa relacionada ao desenvolvimento funcional, com carga horária mínima comprovada.

O que não se enquadra

- capacitação com menos de dez horas;
- curso já utilizado para aceleração da promoção na carreira;
- participação em fórum, oficina, workshop ou congresso apresentada como evento, que pode ser analisada no critério 11;
- curso de educação formal, tratado no Anexo VI quando atendidos seus requisitos.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: certificado com nome da ação, participante, carga horária e data.

Orientações para o preenchimento

Informe uma unidade por capacitação. Registre nome, instituição promotora, período, carga horária, tema ou competência desenvolvida e relação com a trajetória profissional.

Atenção

A carga horária mínima é de dez horas. A mesma capacitação não pode ser usada no critério 11 nem para aceleração da promoção. Cursos divididos em módulos devem ser tratados conforme a certificação e a estrutura formal da ação, sem fracionamento artificial.



CRITÉRIO 10

Desempenho de atividade técnica especializada, formalmente reconhecida pela Instituição Federal de Ensino, com demonstração de domínio técnico diferenciado e contribuição institucional relevante na área de atuação

Unidade de medida

Por ano ou fração acima de seis meses

Pontuação

1 ponto

O que significa

Reconhece o exercício continuado de atividade técnica especializada que ultrapasse o desempenho meramente ordinário, seja formalmente reconhecida e evidencie domínio técnico diferenciado e contribuição institucional relevante.

O que pode ser considerado

- atuação especializada reconhecida em, portaria ou ato institucional;
- execução continuada de atividade de elevada complexidade técnica ou que exija conhecimento diferenciado;
- responsabilidade técnica especializada com resultados relevantes demonstrados para a unidade ou para a UFPEl.

O que não se enquadra

- mera execução habitual das atribuições do cargo, sem diferencial técnico e contribuição relevante;
- produto isolado, que deve ser examinado em critério medido por produto;
- participação eventual ou tarefa pontual sem duração e reconhecimento formal;
- função, chefia ou responsabilidade que possua enquadramento específico em outro anexo.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: portaria, resolução ou ato de designação/nomeação editado pela IFE, relatório técnico e projeto que demonstrem reconhecimento institucional, período, domínio técnico diferenciado e contribuição relevante.

Orientações para o preenchimento

Informe as datas de início e término. Conte cada ano completo e mais uma unidade se houver fração remanescente superior a seis meses. Descreva a atividade, seu diferencial técnico, o reconhecimento formal e os resultados institucionais.

Atenção

Não basta apresentar um produto ou declarar experiência técnica: a unidade é temporal e todos os elementos do critério devem ser demonstrados. Exatamente seis meses não constituem fração acima de seis meses. Evite sobreposição com períodos ou atividades já pontuados em critérios específicos.

CRITÉRIO 11

Participação em capacitação, fórum, oficina, workshop e congresso, com carga horária mínima de dez horas, vinculada aos interesses da Instituição Federal de Ensino

Unidade de medida
Por evento

Pontuação
1 ponto

O que significa

Reconhece a participação em evento formativo ou técnico com pelo menos dez horas e relação demonstrável com os interesses institucionais.

O que pode ser considerado

- fórum, oficina ou workshop com carga horária mínima de dez horas;
- congresso relacionado às atividades, políticas ou finalidades institucionais;
- capacitação apresentada como evento e vinculada aos interesses da UFPel.

O que não se enquadra

- evento com carga horária inferior a dez horas;
- atividade sem vínculo demonstrável com os interesses institucionais;
- apresentação de trabalho, organização ou atuação como instrutor no evento, que possuem critérios próprios;
- capacitação já utilizada no critério 9.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: certificado com nome do participante, evento, data e carga horária; programação ou ementa pode complementar a demonstração do conteúdo e do interesse institucional.

Orientações para o preenchimento

Informe uma unidade por evento. Registre nome, edição, instituição promotora, período, carga horária e relação com os interesses da UFPel.

Atenção

A carga horária mínima é de dez horas e deve estar comprovada. A unidade é o evento, não cada atividade interna. Não use o mesmo certificado nos critérios 9 e 11; escolha o enquadramento que melhor represente a experiência.

Orientação complementar: módulos de uma mesma ação formativa devem ser contados conforme a estrutura formal e a certificação do evento, sem fracionamento artificial. Este critério se diferencia do critério 9 por abranger os tipos de evento enumerados na norma e exigir vínculo com os interesses institucionais.



ANEXO III

REQUISITO III - RECEBIMENTO DE PREMIAÇÃO EM EVENTO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO POR PROJETOS IMPLEMENTADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Elementos comuns aos três critérios

É necessário demonstrar: recebimento de uma premiação; abrangência correspondente ao critério; vínculo do prêmio com projeto implementado na administração pública; e participação do(a) servidor(a) no projeto ou na equipe premiada. A mera participação em evento ou projeto não é suficiente.



CRITÉRIO 1

Recebimento de premiação de âmbito internacional por projeto implementado na administração pública

Unidade de medida
Por prêmio

Pontuação
20 pontos

O que significa

Reconhece o recebimento de prêmio de alcance internacional atribuído a projeto que tenha sido efetivamente implementado na administração pública.

O que pode ser considerado

- prêmio concedido em concurso, mostra ou programa internacional de reconhecimento de boas práticas públicas;
- premiação internacional recebida por projeto implementado na UFPel ou em outro órgão ou entidade da administração pública;
- prêmio coletivo, quando a documentação demonstrar que o(a) servidor(a) integrou a equipe responsável pelo projeto premiado.

O que não se enquadra

- certificado de participação, menção de presença, classificação sem premiação ou simples seleção para etapa de evento;
- prêmio por trabalho acadêmico, artigo, apresentação, trajetória pessoal ou desempenho individual sem vínculo com projeto implementado na administração pública;
- premiação de abrangência nacional, local ou institucional, que deve ser examinada nos critérios 2 ou 3;
- participação no projeto sem demonstração de vínculo entre o(a) servidor(a), o projeto implementado e a premiação recebida.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: certificado, diploma, troféu acompanhado de registro documental, ato ou comunicado oficial do organizador, publicação do resultado, processo administrativo. O conjunto documental deve permitir verificar o prêmio, seu âmbito internacional, o projeto implementado na administração pública e a participação do(a) servidor(a).

Orientações para o preenchimento

Informe uma unidade para cada prêmio distinto. Registre o nome da premiação, entidade promotora, edição e ano, abrangência internacional, título do projeto, órgão ou entidade pública em que foi implementado, papel desempenhado e resultado alcançado.

Atenção

A unidade é o prêmio, não o número de integrantes da equipe, etapas do concurso ou documentos apresentados. O alcance internacional deve decorrer da natureza e abrangência da premiação, e não apenas da participação eventual de pessoa ou instituição estrangeira. A mesma premiação não pode ser repetida em outro critério.

CRITÉRIO 2

Recebimento de premiação de âmbito nacional por projeto implementado na administração pública

Unidade de medida

Por prêmio

Pontuação

15 pontos

O que significa

Reconhece o recebimento de prêmio de abrangência nacional atribuído a projeto efetivamente implementado na administração pública.

O que pode ser considerado

- prêmio nacional de inovação, gestão, ensino, pesquisa, extensão ou melhoria de serviços públicos;
- prêmio recebido coletivamente por equipe de projeto, desde que a participação do(a) servidor(a) esteja comprovada.

O que não se enquadra

- participação, indicação, habilitação, seleção como finalista ou menção que não configure recebimento de prêmio;
- premiação por produção científica, apresentação, desempenho profissional ou iniciativa sem projeto implementado na administração pública;
- prêmio restrito ao âmbito local ou institucional, enquadrável no critério 3;
- execução de projeto premiado sem documento que identifique a participação do(a) servidor(a) ou sua condição de integrante da equipe reconhecida.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: certificado, diploma, ato ou comunicado oficial, publicação do resultado, regulamento da premiação.

Orientações para o preenchimento

Informe a quantidade de prêmios nacionais distintos. Para cada um, descreva nome, entidade promotora, edição e ano, título e finalidade do projeto, órgão ou entidade pública de implementação, função exercida e resultado institucional.

Atenção

A abrangência nacional deve ser demonstrada pelas regras, pelo promotor ou pelo público alcançado pela premiação; o simples fato de o resultado ser divulgado na internet não a torna nacional. Um único prêmio coletivo corresponde a uma unidade para cada servidor(a) que comprovar sua participação, sem multiplicação por categorias, etapas ou colocações referentes ao mesmo reconhecimento.

CRITÉRIO 3

Recebimento de premiação de âmbito local ou institucional, formalmente instituído, por projeto implementado na administração pública

Unidade de medida

Por prêmio

Pontuação

7,5 pontos

O que significa

Reconhece prêmio de alcance local ou interno à instituição, formalmente instituído, atribuído a projeto efetivamente implementado na administração pública.

O que pode ser considerado

- prêmio criado por edital, regulamento, resolução, portaria ou outro ato formal da UFPel;
- premiação municipal, regional ou promovida por órgão público local, quando formalmente instituída;

O que não se enquadra

- elogio, homenagem, agradecimento, moção, destaque informal ou de bom desempenho que não constitua premiação formalmente instituída;
- certificado de participação, apresentação de trabalho ou classificação sem recebimento de prêmio;

- prêmio por atividade que não configure projeto implementado na administração pública;
- participação em projeto premiado sem comprovação de que o(a) servidor(a) integrou a equipe ou foi alcançado pelo reconhecimento.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: certificado ou diploma da premiação, edital, regulamento, resolução, portaria ou ato que a instituiu, publicação oficial do resultado. A comprovação deve evidenciar a instituição formal do prêmio, a implementação do projeto e a participação do(a) servidor(a).

Orientações para o preenchimento

Informe uma unidade por prêmio distinto. Identifique o nome e o âmbito da premiação, ato ou regulamento que a instituiu, entidade promotora, edição e data, projeto premiado, local de implementação, papel do(a) servidor(a) e resultado produzido.

Atenção

Neste critério, a norma exige expressamente que a premiação seja formalmente instituída. Reconhecimentos informais, ainda que relevantes, não bastam. Não conte separadamente certificado, troféu, publicação e cerimônia quando todos se referirem ao mesmo prêmio, nem reutilize a mesma experiência em outro critério.



ANEXO IV

REQUISITO IV - DESIGNAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS OU ESPECIALIZADAS



CRITÉRIO 1

Atuação tecnicamente qualificada na operação, na implantação, no suporte ou no apoio a desenvolvimento, parametrização ou aperfeiçoamento de sistemas estruturantes da administração pública

Unidade de medida
Por sistema

Pontuação
4,5 pontos

O que significa

Reconhece a atuação técnica qualificada do(a) servidor(a) em sistema estruturante utilizado pela administração pública.

O que pode ser considerado

- implantação ou parametrização institucional de sistema estruturante;
- suporte técnico qualificado, administração funcional ou apoio ao desenvolvimento e à integração do sistema;
- aperfeiçoamento de configurações, módulos, regras ou fluxos do sistema, com contribuição técnica comprovada.
- operacionalização tecnicamente qualificada de sistema estruturante, quando envolver responsabilidade institucional diferenciada, execução de rotinas especializadas, análise e tratamento de inconsistências, orientação técnica, administração funcional ou outras atividades que demonstrem domínio técnico e contribuição institucional.

O que não se enquadra

- simples uso cotidiano do sistema para registrar, consultar ou tramitar atividades do cargo;
- atendimento operacional sem demonstração de qualificação ou responsabilidade técnica diferenciada;
- criação de sistema local que não seja caracterizado como estruturante da administração pública;
- repetição de tarefas ou módulos do mesmo sistema como unidades independentes.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: portaria, designação detalhada da unidade responsável. A documentação deve identificar o sistema, a atuação realizada, o período e o caráter tecnicamente qualificado da contribuição.

Orientações para o preenchimento

Informe uma unidade para cada sistema estruturante distinto. Identifique o nome do sistema, a instituição ou política pública à qual se vincula, o tipo de atuação, o período e os resultados ou melhorias produzidas.

Atenção

A unidade é o sistema, e não cada tarefa, chamado, módulo, atualização ou ano de atuação. O simples perfil de acesso ou uso rotineiro não comprova atuação tecnicamente qualificada. Evite pontuar novamente o mesmo resultado como produto em outro critério.

A operacionalização do sistema pode ser considerada quando possuir natureza tecnicamente qualificada. O simples uso cotidiano como ferramenta de trabalho, sem responsabilidade diferenciada, domínio técnico demonstrado ou contribuição institucional relevante, não caracteriza o critério.

CRITÉRIO 2

Elaboração de projeto básico ou de termo de referência, ou participação como membro de equipe de planejamento de contratação

Unidade de medida

Por designação

Pontuação

3 pontos

O que significa

Reconhece a responsabilidade formal pela elaboração de projeto básico ou termo de referência, ou a participação formal em equipe responsável pelo planejamento de uma contratação.

O que pode ser considerado

- designação para equipe de planejamento da contratação;
- elaboração formal de termo de referência ou projeto básico para aquisição, serviço, obra ou solução;
- participação documentada nos estudos e documentos que compõem o planejamento da contratação.

O que não se enquadra

- mera solicitação de compra, pesquisa informal de preço ou colaboração eventual sem responsabilidade formal;
- atuação posterior como gestor ou fiscal do contrato, enquadrável no critério 3;
- participação em licitação sem vínculo com elaboração ou planejamento da contratação;

- contagem separada de cada documento produzido sob a mesma designação.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: portaria, ato de designação,

Orientações para o preenchimento

Informe a quantidade de designações distintas. Para cada uma, indique o número e a data do ato, o objeto da contratação, o papel desempenhado, o período e os principais documentos elaborados.

Atenção

A pontuação é por designação, e não por documento, reunião, etapa ou item adquirido. Quando uma única designação abranger vários documentos do mesmo planejamento, registre apenas uma unidade. A documentação deve permitir vincular o(a) servidor(a) à elaboração ou à equipe.

Orientação complementar: além de portaria ou ato específico, o próprio processo de contratação poderá comprovar a designação quando identificar formalmente o(a) servidor(a), a equipe e a atividade desempenhada.

CRITÉRIO 3

Exercício de atividades de gestão ou fiscalização de contratos de aquisição, serviços, convênios e acordos ou instrumentos correlatos

Unidade de medida

Por designação

Pontuação

4,5 pontos

O que significa

Reconhece o exercício formal de atribuições de gestão ou fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos semelhantes.

O que pode ser considerado

- atuação como gestor ou fiscal titular ou substituto de contrato de aquisição, obra ou serviço;
- fiscalização ou gestão formal de convênio, acordo, termo ou instrumento correlato;
- acompanhamento formal de execução, prazos, obrigações, entregas, pagamentos ou conformidade do instrumento.

O que não se enquadra

- participação no planejamento da contratação, pertencente ao critério 2;
- acompanhamento informal ou contato com fornecedor sem designação;
- mera assinatura, recebimento ou ateste sem demonstração da responsabilidade formal;
- contagem de cada nota fiscal, relatório, pagamento ou ocorrência como nova unidade.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: portaria ou ato de designação.

Orientações para o preenchimento

Informe uma unidade para cada designação distinta. Registre número e data do ato, instrumento e objeto, condição de gestor ou fiscal, titular ou substituto, período e responsabilidades exercidas.

Atenção

A unidade é a designação, ainda que o instrumento tenha aditivos, várias notas fiscais ou longa duração. Designações diferentes podem constituir unidades distintas, desde que individualmente comprovadas. Não duplique a mesma designação em outro critério.

CRITÉRIO 4

Exercício de atividades relacionadas à licitação e às suas excepcionalidades

Unidade de medida

Por ano ou fração acima de seis meses

Pontuação

3 pontos

O que significa

Reconhece a atuação continuada em atividades diretamente relacionadas a procedimentos licitatórios e às hipóteses legais de contratação direta ou outras excepcionalidades.

O que pode ser considerado

- atuação formal em unidade ou equipe responsável por instrução e processamento de licitações;
- exercício de atribuições de agente de contratação, pregoeiro ou equipe de apoio, conforme o caso;
- análise e processamento de dispensas, inexigibilidades e demais excepcionalidades previstas na legislação.

O que não se enquadra

- elaboração pontual de termo de referência ou participação em equipe de planejamento, tratada no critério 2;
- gestão ou fiscalização da execução contratual, tratada no critério 3;
- participação esporádica em reunião, consulta ou apoio administrativo sem exercício continuado;
- mera demanda de compra originada na unidade requisitante.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: Portaria, ato de designação.

Orientações para o preenchimento

Informe o período completo de exercício, com datas de início e fim, e a quantidade de anos ou frações superiores a seis meses. Descreva as atividades de licitação ou excepcionalidade, a unidade de atuação e as responsabilidades assumidas.

Atenção

Uma fração somente é pontuável quando for superior a seis meses; seis meses exatos não atendem ao texto do Decreto. Períodos concomitantes não devem ser somados em duplicidade. O enquadramento depende de vínculo direto com licitação ou excepcionalidade, não apenas com compras em geral.

CRITÉRIO 5

Participação em atividades de apoio técnico especializado em políticas, programas e ações de promoção na área de saúde humana, animal e ambiente, de acessibilidade ou diversidade, de interesse institucional

Unidade de medida

Por ano ou fração acima de seis meses

Pontuação

3 pontos

O que significa

Reconhece a participação continuada em apoio técnico especializado a políticas, programas ou ações institucionais voltados à saúde humana ou animal, ao ambiente, à acessibilidade ou à diversidade.

O que pode ser considerado

- apoio técnico especializado a programas institucionais de saúde, qualidade de vida ou vigilância;

- atuação técnica em ações de saúde animal, proteção ambiental, sustentabilidade ou gestão ambiental;
- apoio especializado a políticas e ações de acessibilidade, inclusão, equidade ou diversidade de interesse institucional.

O que não se enquadra

- participação eventual em campanha, palestra ou evento isolado;
- atividade administrativa genérica sem conteúdo técnico especializado;
- atuação sem vínculo demonstrado com política, programa ou ação institucional;
- mera participação como beneficiário ou público-alvo da ação.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: portaria, projeto ou programa institucional, registros de atendimento ou produtos técnicos, preservados dados pessoais e sigilosos. Os documentos devem demonstrar a natureza especializada, o vínculo institucional e o período.

Orientações para o preenchimento

Indique a política, programa ou ação, área de promoção, unidade responsável, papel técnico exercido, período completo e principais contribuições. Informe a quantidade de anos ou frações superiores a seis meses, sem contar eventos isoladamente.

Atenção

Não basta atuar em unidade ligada a essas áreas: é preciso demonstrar apoio técnico especializado à política, programa ou ação. A fração deve exceder seis meses. A mesma atividade e o mesmo período não devem ser reutilizados em critério de atividade especializada ou de condições especiais.

CRITÉRIO 6

Atuação tecnicamente qualificada em ambientes ou processos que demandem condições especiais de segurança, cuidado ou conformidade com requisitos legais e regulatórios, desde que não receba adicional de periculosidade ou insalubridade em razão das mesmas condições

Unidade de medida

Por ano ou fração acima de seis meses

Pontuação

3 pontos

O que significa

Reconhece a atuação técnica qualificada e continuada em ambiente ou processo que exija cuidados especiais de segurança ou cumprimento de requisitos legais e regulatórios, desde que as mesmas condições não gerem adicional de insalubridade ou periculosidade ao(à) servidor(a).

O que pode ser considerado

- atuação técnica em laboratórios, biotérios, acervos, oficinas ou processos com protocolos especiais de segurança e controle;
- responsabilidade técnica em processos sujeitos a licenciamento, biossegurança, proteção de dados, qualidade ou conformidade regulatória;
- execução qualificada de procedimentos que exijam treinamento, cuidado e observância documentada de normas específicas.

O que não se enquadra

- atuação pelas mesmas condições que fundamentam o recebimento de adicional de insalubridade ou periculosidade;
- simples permanência em ambiente especial, sem atuação tecnicamente qualificada;
- cumprimento genérico de regras de segurança aplicáveis a qualquer ambiente de trabalho;
- atividade eventual ou período que não ultrapasse seis meses.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: portaria ou atribuição formal.

Orientações para o preenchimento

Descreva o ambiente ou processo, requisitos especiais aplicáveis, responsabilidade técnica, medidas de segurança ou conformidade, datas de início e fim e quantidade de anos ou frações superiores a seis meses. Informe que não recebe adicional em razão das mesmas condições, juntando comprovação adequada.

Atenção

A vedação refere-se ao adicional recebido em razão das mesmas condições. O critério não autoriza afastar direitos remuneratórios nem substitui avaliação de saúde e segurança. Se houver adicional, a Comissão deverá verificar a correspondência entre seu fundamento e as condições alegadas. Seis meses exatos não constituem fração pontuável.

CRITÉRIO 7

Atuação em sistemas e/ou processos de trabalho institucionais em ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, desde que não constitua atividade habitual do cargo

Unidade de medida

Por designação

Pontuação

3 pontos

O que significa

Reconhece a atuação formalmente designada em sistema ou processo institucional ligado ao ensino, pesquisa, extensão, gestão ou inovação, quando essa atuação não integrar as atividades habituais do cargo do(a) servidor(a).

O que pode ser considerado

- designação para operar, administrar, implantar ou apoiar processo institucional fora das atribuições habituais;
- atuação formal em fluxo institucional específico de ensino, pesquisa, extensão, gestão ou inovação;
- assunção temporária ou diferenciada de responsabilidade institucional comprovadamente não habitual.

O que não se enquadra

- execução rotineira das atribuições do cargo ou da unidade, ainda que realizada em sistema institucional;
- uso habitual de sistemas necessários ao trabalho cotidiano;
- colaboração informal sem designação ou documento equivalente;
- atividade já enquadrada como sistema estruturante no critério 1, quando baseada na mesma experiência.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: portaria, ato de designação. O conjunto deve demonstrar a designação e o caráter não habitual.

Orientações para o preenchimento

Informe uma unidade por designação distinta. Identifique ato e período, sistema ou processo, área institucional, tarefas e responsabilidades assumidas e explique objetivamente por que a atuação não constitui atividade habitual do cargo.

Atenção

A excepcionalidade em relação às atividades habituais é requisito expresso e deve ser demonstrada, não apenas declarada de forma genérica. A unidade é a designação, e não cada tarefa, processo analisado ou mês de atuação. Evite sobreposição com os critérios 1, 4 ou 8.

CRITÉRIO 8

Atuação como responsável por setor ou por unidade, formalmente designado, desde que a designação não gere pagamento de remuneração

Unidade de medida

Por ano ou fração acima de seis meses

Pontuação

4,5 pontos

O que significa

Reconhece o exercício continuado da responsabilidade por setor ou unidade mediante designação formal que não produza pagamento de remuneração pela responsabilidade assumida.

O que pode ser considerado

- responsabilidade formal por seção, núcleo, laboratório, serviço ou outra unidade organizacional sem função remunerada;
- coordenação ou direção de setor exercida por ato formal, sem FG, CD ou outra retribuição;
- substituição ou encargo formal não remunerado, quando caracterizado como responsabilidade pelo setor ou unidade e atendido o período mínimo.

O que não se enquadra

- exercício de cargo de direção ou função gratificada remunerada, enquadrável no Anexo V;
- responsabilidade informal, mera referência técnica ou distribuição interna de tarefas sem designação;
- coordenação de projeto, comissão ou equipe que não corresponda à responsabilidade por setor ou unidade;
- período de seis meses exatos ou inferior.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: portaria ou ato de designação que demonstrem a ausência de remuneração decorrente da designação.

Orientações para o preenchimento

Indique setor ou unidade, número e data do ato, condição exercida, datas de início e fim e quantidade de anos ou frações superiores a seis meses. Registre expressamente que a designação não gerou pagamento e anexe documento que permita verificar essa condição.

Atenção

A responsabilidade deve ser formal e recair sobre setor ou unidade, não apenas sobre tarefa, projeto ou equipe. A designação não pode gerar remuneração. Se houve FG, CD ou retribuição, examine o Anexo V. Períodos simultâneos não devem ser contados duas vezes com base na mesma atuação.



ANEXO V

REQUISITO V - EXERCÍCIO DE FUNÇÃO OU CARGO DE DIREÇÃO OU DE ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL

Como identificar a unidade correta

Todos os critérios são medidos “por ano ou fração acima de seis meses”. Para o titular, considera-se o período de exercício da função ou do cargo. Para o substituto, conforme entendimento da Comissão, considera-se todo o período de vigência da designação formal para substituição, ainda que não tenha ocorrido afastamento contínuo do titular ou pagamento durante todo o intervalo. Titular e substituto recebem pontuações diferentes e, por isso, seus períodos devem ser informados separadamente.



CRITÉRIO 1

Exercício de cargo de direção (CD-02) ou equivalente

Unidade de medida

Por ano ou fração acima de seis meses

Pontuação

9 pontos como titular e 4,5 pontos como substituto

O que significa

Reconhece o exercício formal de cargo de direção de nível CD-02, ou de cargo equivalente, tanto na condição de titular quanto na de substituto. Para o substituto, considera-se todo o período em que permaneceu formalmente designado para a substituição, conforme entendimento da Comissão. A pontuação varia segundo a condição funcional.

O que pode ser considerado

- exercício como titular de cargo de direção CD-02 formalizado por ato de nomeação ou designação;
- exercício de cargo formalmente reconhecido como equivalente ao nível CD-02;
- designação formal como substituto do titular do cargo, considerando-se todo o período de vigência do ato de designação.

O que não se enquadra

- mera colaboração, assessoramento informal ou apoio à autoridade ocupante do cargo;
- responsabilidade por setor ou unidade sem função remunerada, tratada no critério 8 do Anexo IV;
- substituição informal ou eventual sem ato de designação;
- exercício de CD-03, CD-04 ou função gratificada, abrangidos pelos demais critérios deste Anexo.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: portaria, ato de designação ou declaração do SOUGOV.

Orientações para o preenchimento

Informe a condição — titular ou substituto —, a denominação e o nível do cargo, o número e a data do ato e as datas de início e fim. Para o substituto, utilize todo o período de vigência da designação formal, sem restringi-lo aos dias de afastamento do titular ou de pagamento. Registre separadamente titularidade e substituição e indique os anos completos ou as frações superiores a seis meses.

Atenção

Titular e substituto recebem pontuações diferentes. Para o substituto, a portaria de designação

comprova a disponibilidade para o exercício e permite contar todo o seu período de vigência, independentemente da quantidade de dias de pagamento ou de afastamento do titular. Uma fração somente é pontuável quando for superior a seis meses; seis meses exatos não atendem ao texto do Decreto. O mesmo período não pode ser contado em duplicidade.

CRITÉRIO 2

Exercício de cargo de direção (CD-03 e 04) ou equivalente

Unidade de medida

Por ano ou fração acima de seis meses

Pontuação

7,5 pontos como titular e 3 pontos como substituto

O que significa

Reconhece o exercício formal de cargo de direção de nível CD-03 ou CD-04, ou de cargo equivalente, na condição de titular ou substituto. Para o substituto, conforme entendimento da Comissão, conta-se todo o período de vigência da designação formal.

O que pode ser considerado

- exercício como titular de CD-03 ou CD-04 mediante ato formal;
- exercício de cargo formalmente reconhecido como equivalente a CD-03 ou CD-04;
- designação formal como substituto do titular, considerando-se todo o período de vigência do ato.

O que não se enquadra

- ocupação de CD-02, que pertence ao critério 1;
- exercício de FG-01, FG-02 ou de função a partir de FG-03, tratado nos critérios 3 e 4;
- apoio administrativo ou assessoramento sem investidura no cargo;
- substituição informal ou sem ato que permita identificar o período da designação.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: portaria, ato de designação ou declaração do SOUGOV.

Orientações para o preenchimento

Identifique se a atuação ocorreu como titular ou substituto e informe o nível CD-03 ou CD-04, a denominação do cargo, o ato formal e o período completo. Para o substituto, considere da data inicial

até a data final da designação, sem somar apenas os afastamentos do titular. Calcule separadamente os anos ou frações superiores a seis meses de cada condição.

Atenção

CD-03 e CD-04 integram o mesmo critério e possuem a mesma pontuação; a mudança de nível dentro do critério não transforma automaticamente o período em duas unidades. Para o substituto, a contagem abrange toda a vigência da designação formal. O mesmo período não pode ser duplicado e seis meses exatos não constituem fração pontuável.

CRITÉRIO 3

Exercício de função gratificada (FG-01 e 02) ou equivalente

Unidade de medida

Por ano ou fração acima de seis meses

Pontuação

4,5 pontos como titular e 1,5 ponto como substituto

O que significa

Reconhece o exercício formal de função gratificada de nível FG-01 ou FG-02, ou equivalente, como titular ou substituto. Para o substituto, considera-se todo o período em que permaneceu formalmente designado para a substituição. A pontuação varia conforme a condição ocupada.

O que pode ser considerado

- exercício como titular de FG-01 ou FG-02 formalmente designado;
- exercício de função formalmente reconhecida como equivalente a FG-01 ou FG-02;
- designação formal como substituto do titular, considerando-se todo o período de vigência do ato.

O que não se enquadra

- responsabilidade por setor sem pagamento de função, pertencente ao critério 8 do Anexo IV;
- função de nível FG-03 ou inferior na estrutura remuneratória, tratada no critério 4;
- coordenação de projeto, comissão ou equipe que não corresponda a uma função gratificada;
- encargo informal ou substituição sem ato formal de designação.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: portaria, ato de designação ou declaração do SOUGOV.

Orientações para o preenchimento

Informe FG-01 ou FG-02, a denominação da função, a condição de titular ou substituto, o número e a data do ato e as datas de início e fim. Para o substituto, lance todo o período de vigência da designação, e não apenas os dias de afastamento do titular ou de pagamento. Separe as condições sujeitas a pontuações diferentes e informe os anos ou frações superiores a seis meses.

Atenção

A existência da função gratificada diferencia este critério da responsabilidade não remunerada por setor do Anexo IV. Para o substituto, o período decorre da vigência da designação formal, ainda que não haja pagamento em todos os meses. FG-01 e FG-02 estão reunidas no mesmo critério. Não conte duas vezes o mesmo período, e seis meses exatos não pontuam como fração.

CRITÉRIO 4

Exercício de função gratificada (a partir da FG-03) ou equivalente

Unidade de medida

Por ano ou fração acima de seis meses

Pontuação

3 pontos como titular e 1 ponto como substituto

O que significa

Reconhece o exercício formal de função gratificada de nível FG-03 em diante, ou equivalente, na condição de titular ou substituto. Para o substituto, conforme entendimento da Comissão, considera-se todo o período de vigência da designação formal.

O que pode ser considerado

- exercício formal como titular de FG-03, FG-04, FG-05 ou outro nível subsequente existente na estrutura aplicável;
- exercício de função formalmente reconhecida como equivalente a esses níveis;
- designação formal como substituto do titular, considerando-se todo o período de vigência do ato.

O que não se enquadra

- FG-01 ou FG-02, abrangidas pelo critério 3;
- responsabilidade formal por setor sem remuneração, tratada no Anexo IV;
- gratificação ou adicional que não corresponda ao exercício de função gratificada ou equivalente;
- apoio informal à chefia ou substituição sem ato formal de designação.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: portaria, ato de designação ou declaração do SOUGOV.

Orientações para o preenchimento

Identifique o nível e a denominação da função, a condição de titular ou substituto, o ato formal e as datas de início e fim. Para o substituto, informe todo o intervalo de vigência da designação, sem restringir a contagem aos afastamentos do titular. Indique os anos completos ou frações superiores a seis meses e separe períodos com condições ou pontuações diferentes.

Atenção

A expressão “a partir da FG-03” abrange a FG-03 e os níveis subsequentes previstos na estrutura de funções. Para o substituto, conta-se toda a vigência da designação formal, independentemente dos intervalos pagos. Não confunda função gratificada com outras parcelas remuneratórias. A fração deve exceder seis meses e o mesmo período não pode gerar contagem duplicada.



ANEXO VI

REQUISITO VI - PRODUÇÃO, PROSPECÇÃO E DIFUSÃO DE CONHECIMENTO CIENTÍFICO OU TÉCNICO

Como identificar a unidade correta

Observe a unidade fixada para cada critério: patente, projeto, produto, curso, grupo de pesquisa, publicação, evento ou mês. A quantidade não corresponde automaticamente ao número de documentos, autores, reuniões, etapas ou anos.



CRITÉRIO 1

Carta patente relacionada aos interesses institucionais

Unidade de medida

Por patente

Pontuação

30 pontos

O que significa

Reconhece a concessão de carta patente referente a invenção ou modelo de utilidade relacionado aos interesses da Instituição. A unidade é a patente concedida, e não o número de inventores, etapas do pedido ou países em que houve depósito.

O que pode ser considerado

- carta patente de invenção ou de modelo de utilidade concedida pelo INPI ou por autoridade estrangeira competente;
- patente em cotitularidade com a UFPel ou outra instituição, desde que conste a autoria ou inventoria do(a) servidor(a) e o interesse institucional;
- patente resultante de pesquisa, desenvolvimento ou solução aplicável às atividades institucionais.

O que não se enquadra

- mero pedido ou depósito de patente ainda sem carta concedida, que pode ser examinado no critério 2;
- registro de programa de computador, marca, desenho industrial ou outro ativo que não seja carta patente;
- participação administrativa no processo sem condição de inventor ou titular comprovada;
- ideia, protótipo ou projeto sem proteção concedida.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: **Carta patente ou certificado emitido pela autoridade competente**, acompanhado, quando necessário, de folha bibliográfica, consulta oficial, processo institucional ou declaração do NIT/INOVA que identifique inventores, titularidade, número, data e relação com os interesses institucionais.

Orientações para o preenchimento

Informe o título, número da patente, órgão concedente, data da concessão, inventores e vínculo com a Instituição. Em “quantidade”, registre o número de cartas patentes distintas apresentadas e anexe a comprovação de cada uma.

Atenção

O Decreto exige carta patente, não apenas depósito. Uma mesma patente corresponde a um produto, ainda que tenha vários inventores ou documentos. Não a utilize novamente como protótipo, produto ou transferência de tecnologia pelo mesmo fato, salvo se houver resultado posterior autônomo e documentalmente distinto.

CRITÉRIO 2

Participação relevante no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual ou privilégio de invenção relacionada aos interesses institucionais

Unidade de medida

Por projeto

Pontuação

25 pontos

O que significa

Abrange participação relevante em projeto que tenha desenvolvido protótipo ou resultado submetido a depósito, registro de propriedade intelectual ou proteção de invenção, relacionado aos interesses institucionais. Pontua-se o projeto, não cada documento ou participante.

O que pode ser considerado

- desenvolvimento relevante de protótipo funcional em projeto institucional;
- participação intelectual ou técnica relevante em pedido de patente, registro de programa de computador, desenho industrial ou outra proteção reconhecida;
- projeto que resulte em depósito ou registro formal de propriedade intelectual;
- atividade de desenvolvimento comprovadamente essencial ao resultado protegido.

O que não se enquadra

- apoio meramente burocrático ao protocolo do pedido, sem participação relevante no desenvolvimento;
- carta patente já concedida, quando o enquadramento pretendido for especificamente o critério 1;
- produção técnica comum sem protótipo, depósito, registro ou privilégio de invenção;
- mera participação nominal em equipe, sem atribuições ou contribuição demonstradas.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: Projeto, protótipo, portaria, relatório técnico, declaração do coordenador ou do NIT/INOVA,

comprovante de depósito ou registro, ficha de inventores/autores. A documentação deve demonstrar a contribuição do(a) servidor(a) e a relação institucional.

Orientações para o preenchimento

Identifique o projeto, período, coordenação, resultado desenvolvido, tipo e número do depósito ou registro e descreva objetivamente sua contribuição. Informe a quantidade de projetos distintos, ainda que um mesmo projeto tenha produzido várias etapas ou documentos.

Atenção

A expressão “participação relevante” exige demonstração da contribuição efetiva, mas o Decreto não fixa percentual mínimo. Evite fracionar um mesmo projeto em protótipo, depósito e registro para multiplicar a quantidade. A Comissão avaliará a suficiência da comprovação.

CRITÉRIO 3

Participação em transferência de tecnologia, licenciamento ou exploração de ativo tecnológico, como autor ou inventor relacionada aos interesses institucionais

Unidade de medida

Por produto

Pontuação

20 pontos

O que significa

Reconhece a participação do autor ou inventor em resultado concreto de transferência de tecnologia, licenciamento ou exploração de ativo tecnológico ligado aos interesses institucionais. O foco está na disponibilização ou exploração formal do ativo.

O que pode ser considerado

- contrato de licenciamento de patente, programa de computador ou outra tecnologia;
- transferência formal de know-how, processo, técnica ou tecnologia;
- cessão ou autorização de exploração de ativo tecnológico;
- participação do autor ou inventor em acordo que permita o uso produtivo ou institucional da tecnologia.

O que não se enquadra

- depósito, registro ou patente sem transferência, licenciamento ou exploração;

- negociação preliminar, prospecção ou manifestação de interesse sem instrumento ou resultado formal;
- atuação administrativa no contrato sem ser autor ou inventor do ativo;
- divulgação acadêmica do produto sem transferência tecnológica.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: Contrato, acordo, termo de licenciamento, cessão ou transferência, extrato publicado, declaração do NIT/INOVA, documento de autoria ou inventoria e relatório que identifique o ativo e o resultado.

Orientações para o preenchimento

Informe o ativo, a modalidade de transferência ou exploração, o instrumento, as partes, a data e sua condição de autor ou inventor. A quantidade deve corresponder aos produtos de transferência, licenciamento ou exploração efetivamente comprovados.

Atenção

A autoria ou inventoria é requisito expresso. O mesmo ativo pode gerar resultados autônomos, mas cada produto alegado deve estar individualizado e não pode reproduzir a mesma ocorrência. Respeite cláusulas de sigilo ao organizar os comprovantes.

CRITÉRIO 4

Conclusão de curso de educação formal superior ao exigido para o ingresso no cargo de que é titular e que não seja utilizado para percepção de Incentivo à Qualificação - IQ

Unidade de medida

Por curso

Pontuação

15 pontos

O que significa

Reconhece a conclusão de curso de educação formal em nível superior ao requisito de escolaridade exigido para ingresso no cargo de que a pessoa servidora é titular, desde que esse curso não esteja sendo utilizado para a percepção do Incentivo à Qualificação — IQ vigente. Pontua-se cada curso elegível concluído, desde que não tenha sido utilizado em concessão anterior do RSC-PCCTAE.

O que pode ser considerado

- graduação superior à escolaridade exigida para ingresso no cargo, desde que não esteja sendo utilizada para a percepção do IQ vigente;
- especialização, mestrado ou doutorado concluído, quando superior à escolaridade exigida para ingresso no cargo e não utilizado para a percepção do IQ vigente;
- curso realizado no exterior, devidamente reconhecido ou revalidado quando exigido pela legislação, desde que seja superior à escolaridade exigida para ingresso no cargo e não esteja sendo utilizado para a percepção do IQ vigente;
- outro curso de educação formal elegível, desde que seu nível e sua conclusão possam ser comprovados, seja superior à escolaridade exigida para ingresso no cargo e não esteja sendo utilizado para a percepção do IQ vigente.

O que não se enquadra

- curso correspondente à escolaridade mínima exigida para ingresso no cargo;
- curso incompleto, disciplina isolada, curso de extensão, capacitação ou formação que não resulte em titulação de educação formal;
- diploma ou título que esteja sendo utilizado para a percepção do IQ vigente;
- curso ou título já utilizado para pontuação em concessão anterior do RSC-PCCTAE;
- título honorífico ou certificado que não configure curso de educação formal concluído.

Como comprovar

Diploma ou certificado válido de conclusão do curso e, quando aplicável, documento de reconhecimento ou revalidação. Deverá ser apresentado também registro ou assentamento funcional que permita verificar:

- a escolaridade exigida para ingresso no cargo de que a pessoa servidora é titular; e
- o título que fundamenta a percepção do IQ vigente.

Orientações para o preenchimento

Informe o nome e o nível do curso, a instituição de ensino, a data de conclusão e a escolaridade exigida para ingresso no cargo.

Declare que o curso apresentado não está sendo utilizado para a percepção do IQ vigente e que não foi utilizado para pontuação em concessão anterior do RSC-PCCTAE.

No campo “quantidade”, registre somente os cursos distintos que atendam simultaneamente a todas as condições do critério.

Atenção

A utilização anterior de determinado título para a percepção de IQ não impede, por si só, seu enquadramento neste critério, desde que ele não seja o título que fundamenta o IQ vigente no momento do requerimento.

A elegibilidade deve ser verificada considerando a escolaridade legalmente exigida para ingresso no cargo de que a pessoa servidora é titular, e não apenas a escolaridade que possuía quando ingressou na instituição.

CRITÉRIO 5

Participação relevante na implantação ou desenvolvimento de produto, projeto, processo, técnica ou tecnologia de interesse institucional

Unidade de medida

Por produto

Pontuação

15 pontos

O que significa

Reconhece contribuição relevante para criar, implantar ou desenvolver uma solução concreta de interesse institucional. Apesar de o texto mencionar produto, projeto, processo, técnica ou tecnologia, a unidade de medida é o produto resultante.

O que pode ser considerado

- matriz institucional de dimensionamento desenvolvida por comissão ou equipe;
- implantação de fluxo, metodologia, sistema, ferramenta ou processo institucional novo ou substancialmente aprimorado;
- desenvolvimento de solução técnica, administrativa, educacional ou tecnológica com resultado identificável;
- produto implantado que gere melhoria relevante, padronização, inovação ou apoio à decisão.

O que não se enquadra

- mera participação em comissão sem demonstração do produto desenvolvido;
- execução rotineira das atribuições, sem resultado diferenciado ou contribuição relevante;
- ideia, proposta ou projeto não implantado nem desenvolvido em produto demonstrável;
- produção de material destinado apenas à difusão do conhecimento, que pode corresponder ao critério 12.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: Produto ou acesso institucional a ele, portaria, projeto, relatório, processo administrativo, ata de aprovação, registros de implantação, evidências de autoria ou participação e documentos que demonstrem o interesse e o resultado institucional.

Orientações para o preenchimento

Dê nome ao produto, descreva o problema enfrentado, sua contribuição, o resultado entregue, a unidade beneficiada e a data de implantação ou conclusão. Informe a quantidade de produtos distintos, não o número de reuniões, meses ou documentos anexados.

Atenção

A pontuação é por produto. A participação relevante deve ser demonstrada; a simples composição de equipe não basta. Um mesmo resultado não deve ser fragmentado em projeto, processo, técnica e tecnologia para gerar múltiplas unidades.

CRITÉRIO 6

Atuação em atividade de liderança ou vice-liderança de grupo de pesquisa ou extensão registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional

Unidade de medida

Por grupo de pesquisa

Pontuação

7,5 pontos

O que significa

Reconhece a atuação formal como líder ou vice-líder de grupo de pesquisa ou extensão registrado em órgão ou sistema oficial reconhecido pela Instituição. Cada grupo constitui uma unidade.

O que pode ser considerado

- liderança ou vice-liderança registrada em grupo em sistema institucional oficial;
- liderança de grupo de extensão registrado em sistema institucional oficial;
- atuação formal em grupo certificado pela Instituição, quando o registro identifica a função exercida.

O que não se enquadra

- participação apenas como membro, tratada no critério 7;
- coordenação informal de equipe sem registro oficial do grupo;

- coordenação de projeto isolado que não corresponda à liderança de grupo registrado;
- cadastro pendente, desatualizado ou sem identificação da liderança alegada.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: Certificado, atestado, registro do grupo e histórico que identifique nome, situação, vínculo, função e período da atuação. Se o sistema não preservar histórico, complementado com declaração da unidade competente.

Orientações para o preenchimento

Informe nome do grupo, tipo — pesquisa ou extensão —, sistema de registro, instituição certificadora, função e período. A quantidade corresponde aos grupos distintos em que houve liderança ou vice-liderança comprovada.

Atenção

A unidade não é o ano nem o número de projetos do grupo. Liderança e vice-liderança do mesmo grupo não devem ser contadas como duas unidades pelo mesmo período. O registro oficial e o reconhecimento institucional são requisitos do texto.

CRITÉRIO 7

Participação como membro em grupo de pesquisa devidamente registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional

Unidade de medida

Por projeto

Pontuação

3 pontos

O que significa

Reconhece a participação como membro de grupo de pesquisa oficialmente registrado. Embora o texto se refira ao grupo, o Decreto fixou a unidade “por projeto”; por isso, o requerimento deve individualizar o projeto desenvolvido no âmbito do grupo.

O que pode ser considerado

- participação comprovada em projeto de pesquisa vinculado a grupo registrado e certificado;
- atuação técnica, científica ou administrativa relevante para projeto desenvolvido pelo grupo;

- projeto registrado em sistema institucional que permita relacionar o(a) servidor(a) ao grupo e à atividade.

O que não se enquadra

- mera inclusão no cadastro do grupo sem identificação do projeto alegado;
- liderança ou vice-liderança do grupo quando o enquadramento pretendido for o critério 6;
- participação em grupo informal ou não reconhecido oficialmente;
- projetos sem relação demonstrada com o grupo registrado.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: Certificado ou projeto com demonstração do(a) servidor(a) ou página do grupo de pesquisa na plataforma do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em que conste a participação do(a) servidor(a) como membro.

Orientações para o preenchimento

Informe nome do grupo, sistema de registro, título e período do projeto e descreva sua participação. A quantidade deve corresponder aos projetos distintos comprovados, e não ao número de anos ou de documentos.

Atenção

Para reduzir a dúvida, comprove o projeto e seu vínculo com o grupo. Não conte apenas a permanência genérica no cadastro.

CRITÉRIO 8

Aprovação de projeto para a captação de recursos para a Instituição Federal de Ensino

Unidade de medida
Por projeto

Pontuação
7,5 pontos

O que significa

Reconhece projeto aprovado com finalidade de captar recursos para a Instituição Federal de Ensino. O critério valoriza a aprovação do projeto, ainda que a execução financeira dependa de etapas posteriores.

O que pode ser considerado

- projeto aprovado em edital público ou privado para obtenção de recursos;
- proposta institucional aprovada por agência de fomento, fundação, órgão público ou entidade financiadora;
- projeto aprovado para convênio, termo ou instrumento de financiamento institucional;
- captação de recursos financeiros ou economicamente mensuráveis, quando formalmente prevista e aprovada.

O que não se enquadra

- proposta apenas submetida, habilitada ou classificada sem aprovação;
- doação ou recurso recebido sem projeto de captação aprovado;
- projeto aprovado exclusivamente em nome pessoal, sem benefício ou vínculo institucional;
- mera participação na execução de projeto captado sem autoria ou contribuição na proposta demonstrada.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: Portaria, projeto submetido, relatório técnico, resolução ou ato de designação/nomeação editado pela IFE, resultado oficial de aprovação, edital, termo de outorga, convênio, contrato, processo institucional, que demonstre a participação do(a) servidor(a) e a destinação institucional dos recursos.

Orientações para o preenchimento

Informe título, edital ou financiador, data e resultado da aprovação, valor ou recurso previsto, unidade beneficiada e sua contribuição. Registre a quantidade de projetos aprovados distintos.

Atenção

A norma fala em aprovação, não exige necessariamente que todo o recurso já tenha sido executado. Entretanto, a aprovação e a destinação à Instituição precisam estar comprovadas. Evite contar novamente o mesmo projeto por cada fonte ou parcela, salvo propostas autônomas.



CRITÉRIO 9

Publicação ou organização de livro relacionado aos interesses institucionais (com ISBN e Conselho Editorial)

Unidade de medida
Por produto

Pontuação
20 pontos

O que significa

Reconhece a publicação ou organização de livro relacionado aos interesses institucionais, desde que a obra tenha ISBN e Conselho Editorial. Cada livro é um produto.

O que pode ser considerado

- autoria integral ou coautoria de livro publicado;
- organização ou coordenação editorial de coletânea;
- livro técnico, científico, didático, artístico ou administrativo relacionado à atuação institucional;
- obra impressa ou digital que apresente ISBN e identificação do Conselho Editorial.

O que não se enquadra

- capítulo isolado, que pertence ao critério 10;
- cartilha, manual, relatório ou apostila sem caracterização como livro, ISBN e Conselho Editorial;
- obra apenas aceita, no prelo ou não publicada, sem comprovação suficiente da publicação;
- reimpressão do mesmo livro sem conteúdo novo que configure produto autônomo.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: Capa, ficha catalográfica, folha de rosto, expediente ou páginas que identifiquem título, autoria ou organização, ISBN, Conselho Editorial, editora e ano, além de link, exemplar ou declaração editorial quando necessário, como documento complementar.

Orientações para o preenchimento

Informe título, condição de autor/coautor ou organizador, ISBN, editora, Conselho Editorial e ano. Em “quantidade”, registre o número de livros distintos; coautoria não altera a unidade.

Atenção

ISBN e Conselho Editorial são requisitos expressos e cumulativos. Edição substancialmente revista pode ser analisada como novo produto se houver comprovação de autonomia editorial; mera tiragem ou reimpressão não deve multiplicar a pontuação.

CRITÉRIO 10

Autoria ou coautoria de capítulo de livro, de artigo publicado em revista especializada, jornal científico ou periódico, relacionado aos interesses institucionais

Unidade de medida
Por publicação

Pontuação
7,5 pontos

O que significa

Reconhece autoria ou coautoria de capítulo de livro ou artigo efetivamente publicado em veículo especializado, científico ou periódico, relacionado aos interesses institucionais. Cada publicação distinta constitui uma unidade.

O que pode ser considerado

- capítulo publicado em livro ou coletânea;
- artigo científico publicado em revista ou periódico;
- artigo técnico publicado em revista especializada ou jornal científico;
- publicação em coautoria, desde que a identificação bibliográfica e a relação institucional estejam comprovadas.

O que não se enquadra

- livro integral ou organização de livro, tratados no critério 9;
- resumo, pôster ou trabalho apresentado em evento, tratado no critério 11 quando cabível;
- texto apenas submetido, aceito ou em avaliação, sem publicação;
- notícia, postagem, entrevista ou texto opinativo sem natureza de artigo no veículo indicado.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: Primeira página, sumário, ficha bibliográfica, DOI, ISSN ou ISBN, endereço eletrônico do veículo e documento que identifique autoria, título, periódico ou livro, volume, número, páginas e data.

Orientações para o preenchimento

Informe título, tipo — capítulo ou artigo —, veículo, DOI/ISSN/ISBN, ano e autores. Registre cada publicação uma vez, independentemente do número de coautores ou formatos em que ela esteja disponível.

Atenção

A pesquisa é atividade-fim da universidade; a relação institucional pode decorrer da contribuição ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação, à gestão ou à área de atuação. Não pontue o mesmo texto como artigo e apresentação se os critérios estiverem sendo usados para a mesma ocorrência sem produtos autônomos.

CRITÉRIO 11

Apresentação de trabalho de interesse institucional em congresso, seminário ou outros eventos

Unidade de medida

Por produto

Pontuação

4,5 pontos

O que significa

Reconhece a apresentação efetiva de trabalho de interesse institucional em evento. O produto é o trabalho apresentado, e não apenas a inscrição ou presença no evento.

O que pode ser considerado

- apresentação oral, pôster, painel, comunicação ou modalidade equivalente;
- trabalho técnico, científico, administrativo, de ensino, pesquisa, extensão ou inovação apresentado em evento;
- apresentação realizada por um dos coautores, desde que a documentação identifique o(a) servidor(a) como apresentador(a) ou demonstre sua participação efetiva na apresentação;
- mais de um trabalho distinto apresentado no mesmo evento, se individualmente comprovado.

O que não se enquadra

- mera participação como ouvinte;
- palestra, oficina ou atuação formativa sem apresentação de trabalho, examinável nos critérios 14 ou 15;
- trabalho aceito, mas não apresentado;
- publicação do artigo ou capítulo, que corresponde ao critério 10 quando atendidos seus requisitos.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: Certificado, caderno de resumos, anais, trabalho apresentado e documentos que identifiquem título, autoria, modalidade, evento, local e data.

Orientações para o preenchimento

Informe título do trabalho, autores, evento, modalidade e data. A quantidade corresponde aos trabalhos distintos apresentados, ainda que estejam no mesmo certificado; aglutine a documentação quando o sistema permitir.

Atenção

A unidade é por produto. Certificado de participação no evento, sem identificação da apresentação, normalmente não comprova o critério. Se o trabalho também gerou publicação autônoma, descreva claramente os produtos para evitar aparência de duplicidade.

CRITÉRIO 12

Produção de material técnico, científico, metodológico ou administrativo estruturado que visa à difusão do conhecimento

Unidade de medida

Por produto

Pontuação

4,5 pontos

O que significa

Reconhece a autoria ou produção de material estruturado destinado a organizar e difundir conhecimento técnico, científico, metodológico ou administrativo. O produto deve ser identificável e possuir conteúdo sistematizado.

O que pode ser considerado

- manual, cartilha, guia, protocolo, tutorial ou caderno de orientações;
- material técnico, material metodológico ou referência institucional;
- curso autoinstrucional, conteúdo didático estruturado ou material audiovisual com finalidade formativa;
- fluxograma comentado, catálogo técnico ou compilação orientativa com autoria e utilidade demonstradas.

O que não se enquadra

- e-mail, despacho, formulário, planilha ou apresentação rotineira sem conteúdo estruturado de difusão;
- produto cuja essência seja implantação ou desenvolvimento institucional, mais aderente ao critério 5;
- livro, capítulo ou artigo já enquadrável nos critérios 9 ou 10;
- mera reprodução, diagramação ou atualização pontual sem contribuição autoral relevante.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: O próprio material, ficha técnica ou expediente, processo de aprovação, publicação institucional, portaria, relatório ou endereço eletrônico que demonstre autoria ou participação, finalidade, data e utilização.

Orientações para o preenchimento

Informe título, tipo, finalidade, público, data, local de publicação ou uso e sua contribuição. A quantidade corresponde a materiais distintos. Versões do mesmo material devem ser tratadas como um produto, salvo revisão substancial comprovada.

Atenção

O Decreto exige material estruturado e finalidade de difusão do conhecimento. Não há exigência expressa de ISBN ou publicação externa. Materiais ordinários só devem ser apresentados quando houver produto sistematizado, autoria demonstrada e utilidade institucional.

CRITÉRIO 13

Avaliação do projeto de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação

Unidade de medida

Por projeto

Pontuação

4,5 pontos

O que significa

Reconhece a atuação na avaliação de projeto de ensino, pesquisa, extensão ou inovação. Pontua-se cada projeto efetivamente avaliado, e não a participação genérica em comissão ou sessão.

O que pode ser considerado

- emissão de parecer sobre projeto submetido a edital, programa ou sistema institucional;
- avaliação como consultor ad hoc, parecerista ou membro de comissão avaliadora;
- Avaliação de projeto para aprovação, seleção, acompanhamento ou resultado, quando formalmente atribuída;
- avaliação de projeto de outra instituição, se houver interesse institucional demonstrado.

O que não se enquadra

- coordenação, execução ou participação no próprio projeto;
- avaliação de artigo, resumo, livro ou curso quando não se tratar de projeto previsto no critério;
- presença em reunião sem atribuição individual de avaliação;
- análise administrativa de documentos sem avaliação do mérito do projeto.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: Designação, convite e aceite, certificado, ata, relação de avaliadores, parecer com dados protegidos quando necessário ou registro no sistema que identifique o projeto, a modalidade e a avaliação concluída.

Orientações para o preenchimento

Informe título ou código do projeto, modalidade, instituição ou edital, data e papel exercido. Se houver sigilo, use identificação suficiente sem revelar conteúdo protegido. A quantidade é o número de projetos avaliados.

Atenção

Uma designação pode abranger vários projetos; como a unidade é por projeto, a documentação deve permitir identificar quantos foram efetivamente avaliados. Não anexe conteúdo sigiloso.

CRITÉRIO 14

Participação em atividade de difusão ou apoio à formação institucional (expositor, facilitador, colaborador)

Unidade de medida
Por evento

Pontuação
3 pontos

O que significa

Reconhece a participação como expositor, facilitador ou colaborador em atividade de difusão ou de apoio à formação institucional. A unidade é cada evento realizado.

O que pode ser considerado

- atuação como expositor em feira, mostra, encontro ou atividade de divulgação;
- facilitação de roda de conversa, oficina breve, dinâmica ou ação institucional;
- colaboração formal na execução pedagógica ou técnica de atividade formativa;

O que não se enquadra

- participação apenas como ouvinte;
- atuação em curso estruturado previsto em plano ou programa de desenvolvimento de pessoas, tratada no critério 15;
- apresentação de trabalho científico, examinável no critério 11;
- organização ou coordenação de congresso, simpósio ou seminário, tratada no critério 16.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: Certificado, declaração, convite, programação, portaria, relatório ou registro institucional que identifique evento, data, papel exercido e atividade realizada.

Orientações para o preenchimento

Informe nome e data do evento, unidade promotora, papel — expositor, facilitador ou colaborador — e breve descrição da contribuição. A quantidade corresponde aos eventos distintos.

Atenção

A mera colaboração logística, sem vínculo demonstrado com a difusão ou o apoio à formação, pode não ser suficiente. Diferencie evento pontual de curso estruturado. O mesmo evento deve ser contado uma vez neste critério, ainda que haja mais de uma função semelhante.

Orientação complementar: deve ser demonstrada atuação efetiva como expositor, facilitador ou colaborador em atividade de difusão ou apoio à formação. A mera presença, inscrição ou colaboração exclusivamente logística não comprova o critério.



CRITÉRIO 15

Atuação formalmente autorizada como instrutor, tutor, palestrante, autor de conteúdo técnico ou orientador em ação formativa estruturada de interesse institucional, prevista em plano ou programa de desenvolvimento de pessoas

Unidade de medida

Por curso

Pontuação

4,5 pontos

O que significa

Reconhece atuação formalmente autorizada em curso ou ação formativa estruturada de interesse institucional, prevista em plano ou programa de desenvolvimento de pessoas, nas funções indicadas pelo Decreto.

O que pode ser considerado

- instrutoria ou tutoria em ação formativa institucional;
- palestra integrada a ação formativa estruturada;
- autoria de conteúdo técnico para curso;
- orientação de participantes em formação prevista no PDP ou programa equivalente;
- atuação autorizada em ação de desenvolvimento oferecida pela UFPel ou por outra instituição, desde que prevista em plano ou programa de desenvolvimento de pessoas.

O que não se enquadra

- palestra ou colaboração pontual sem vinculação a ação estruturada ou plano/programa de desenvolvimento;
- participação como aluno;
- apresentação de trabalho em evento científico;
- produção de material sem atuação ou vínculo com o curso alegado, examinável no critério 12.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: Portaria, plano de curso, certificado, declaração, relatório ou registro que identifique curso, função, período e atuação.

Orientações para o preenchimento

Informe nome do curso, plano ou programa a que se vincula, instituição promotora, função exercida, período e carga horária quando disponível. A quantidade corresponde aos cursos distintos, não às turmas ou aulas, salvo se forem ações formativas autônomas.

Atenção

São requisitos expressos: autorização formal, ação estruturada, interesse institucional e previsão em plano ou programa de desenvolvimento de pessoas. Várias funções no mesmo curso não geram automaticamente mais de uma unidade. Diferencie autoria do conteúdo de mera disponibilização de slides.

Cursos ofertados em mais de uma turma

A oferta do mesmo curso para diferentes turmas não gera automaticamente uma unidade para cada turma. Em regra, considera-se uma unidade por curso. As turmas poderão ser analisadas separadamente somente quando configurarem ofertas ou edições autônomas, com realização, público, período e registro ou certificação próprios.

CRITÉRIO 16

Atuação na coordenação de congresso, simpósio ou seminário de interesse institucional

Unidade de medida

Por evento

Pontuação

3,5 pontos

O que significa

Reconhece a atuação na coordenação de congresso, simpósio ou seminário relacionado aos interesses institucionais. Cada evento coordenado constitui uma unidade.

O que pode ser considerado

- coordenação geral ou executiva do evento;
- coordenação formal de edição de congresso, simpósio ou seminário;
- coordenação compartilhada ou de eixo que integre formalmente a estrutura de coordenação, se comprovada;
- evento promovido ou apoiado pela Instituição ou ligado à área de atuação institucional.

O que não se enquadra

- mera participação na comissão organizadora sem função de coordenação demonstrada;
- coordenação de curso, oficina, semana acadêmica ou outro formato não indicado literalmente, cuja aderência dependerá de outro critério;
- apresentação de trabalho ou palestra no evento;
- apoio logístico ou colaboração pontual.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: Portaria, certificado, programação, página oficial, projeto, ata ou relatório que identifique evento, data e função de coordenação exercida.

Orientações para o preenchimento

Informe nome, tipo — congresso, simpósio ou seminário —, edição, data, instituição promotora e função. Registre cada evento distinto uma vez, mesmo que tenha ocorrido em vários dias.

Atenção

O texto enumera congresso, simpósio ou seminário. Eventos com outra denominação devem ser avaliados com cautela, sem equiparação automática. Coordenação e simples colaboração possuem critérios diferentes; use a documentação que identifique a responsabilidade assumida.

CRITÉRIO 17

Exercício de atividade de coorientação de trabalho de conclusão de curso em diferentes modalidades de ensino

Unidade de medida

Por evento

Pontuação

4,5 pontos

O que significa

Reconhece a coorientação de trabalho de conclusão de curso em diferentes modalidades de ensino. Cada coorientação concluída ou formalmente exercida constitui o evento de pontuação.

O que pode ser considerado

- coorientação de TCC de graduação;
- coorientação de monografia de especialização;
- coorientação de dissertação ou tese, quando formalmente reconhecida;
- coorientação em curso presencial, a distância ou outra modalidade institucional.

O que não se enquadra

- orientação principal, pois o texto deste critério especifica coorientação;

- participação apenas em banca examinadora;
- supervisão de estágio ou tutoria sem coorientação de trabalho de conclusão;
- apoio informal ao estudante sem designação ou reconhecimento da coorientação.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: Portaria, ata de defesa, ficha catalográfica ou folha de aprovação, declaração da coordenação ou do programa, registro acadêmico ou documento institucional que identifique coorientador, estudante, título, curso e conclusão.

Orientações para o preenchimento

Informe estudante, título do trabalho, curso, instituição, período ou data de conclusão e condição de coorientador. A quantidade corresponde aos trabalhos coorientados, não ao número de semestres ou reuniões.

Atenção

A unidade foi denominada “por evento”, embora a atividade seja a coorientação do trabalho. Para comprovação segura, apresente documento que demonstre o reconhecimento formal e a realização da atividade. Preserve dados pessoais não necessários.

Orientação operacional: embora a atividade seja a coorientação de trabalho de conclusão, a unidade oficial foi definida como “por evento”. A redação deve ser reproduzida literalmente e a comprovação deve identificar cada coorientação formalmente exercida ou concluída.

CRITÉRIO 18

Autoria de obra artística ou cultural registrada com contribuição ou repercussão institucional comprovada

Unidade de medida

Por produto

Pontuação

3 pontos

O que significa

Reconhece a autoria de obra artística ou cultural registrada, desde que sua contribuição ou repercussão institucional seja comprovada. Cada obra distinta é um produto.

O que pode ser considerado

- obra musical, cênica, visual, audiovisual, literária ou cultural com registro;
- exposição, espetáculo, filme, composição ou produção artística autoral registrada;
- obra incorporada a projeto, acervo, evento ou ação institucional;
- produção com premiação, circulação, divulgação ou impacto institucional documentado.

O que não se enquadra

- participação técnica ou execução sem autoria comprovada;
- obra sem registro;
- atividade recreativa ou produção pessoal sem contribuição ou repercussão institucional demonstrada;
- livro, capítulo ou artigo já abrangido por critérios específicos quando apresentado pelo mesmo produto.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: Certificado ou registro autoral, ficha técnica, catálogo, programa, depósito em órgão competente, matérias de divulgação, relatório, premiação ou evidências de circulação e repercussão que identifiquem a autoria e o vínculo institucional.

Orientações para o preenchimento

Informe título, tipo de obra, autoria, número ou forma de registro, data e descreva a contribuição ou repercussão institucional. A quantidade corresponde às obras distintas.

Atenção

Registro e contribuição ou repercussão institucional comprovada são requisitos cumulativos. A divulgação em vários canais não transforma uma obra em vários produtos. A coautoria deve estar documentalmente identificada.

CRITÉRIO 19

Atuação institucional no enfrentamento de situações de surto, epidemia e pandemia

Unidade de medida
Por mês

Pontuação
1 ponto

O que significa

Reconhece a atuação institucional do(a) servidor(a) em ações de enfrentamento de surto, epidemia ou pandemia. A pontuação considera os meses de atuação comprovada.

O que pode ser considerado

- trabalho em comitê, equipe, serviço ou operação institucional de enfrentamento;
- ações de vigilância, assistência, diagnóstico, prevenção, vacinação, biossegurança, comunicação ou apoio técnico, em situações de surto, epidemia e pandemia.
- desenvolvimento e execução de protocolos, sistemas, pesquisas ou respostas emergenciais;
- apoio administrativo ou logístico diretamente vinculado à resposta institucional, quando formalmente comprovado.

O que não se enquadra

- mera permanência em trabalho regular durante o período da emergência;
- atividade sem vínculo direto com o enfrentamento;
- atuação exclusivamente pessoal, voluntária ou externa sem reconhecimento institucional;
- participação em curso ou evento sobre o tema sem atuação na resposta.

Como comprovar

Um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade e a disponibilidade dos registros: Portaria, convocação com comprovação da atuação, projeto, registros funcionais ou outros documentos que identifiquem ação, período, atribuições e vínculo com o enfrentamento institucional.

Orientações para o preenchimento

Informe a situação enfrentada, ação ou equipe, unidade, atividades e datas inicial e final. Em “quantidade”, registre o total de meses comprovados conforme a regra operacional definida pela Comissão, evitando sobreposição de períodos.

Atenção

O Decreto não estabelece a forma de cômputo dos meses incompletos. A contagem deverá observar eventual ato complementar do Ministério da Educação. Na ausência de orientação federal, a regra operacional adotada deverá constar formalmente do regimento ou de deliberação institucional aplicável, ser divulgada previamente e observar tratamento uniforme entre os requerentes.

Períodos simultâneos em várias ações de enfrentamento não devem duplicar o mesmo mês, salvo orientação institucional expressa e fundamentada.



BIBLIOGRAFIA E REFERÊNCIAS NORMATIVAS

BRASIL. **Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.** Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências. Texto compilado. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/11091compilado.htm. Acesso em: 22 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026.** Institui o Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera, entre outras, a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/15367.htm. Acesso em: 22 jul. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.** Estabelece os critérios e os procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos servidores ocupantes dos cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13048.htm. Acesso em: 22 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria MEC nº 608, de 7 de julho de 2026.** Estabelece o modelo de formulário para solicitação do Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação — RSC-PCCTAE. Disponível em: <https://mecnormas.mec.gov.br/pesquisa/detalhar/13462>. Acesso em: 22 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Retificação, de 15 de julho de 2026.** Retifica o Anexo da Portaria MEC nº 608, de 7 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2026, Seção 1, página 88. Disponível em: <https://mecnormas.mec.gov.br/pesquisa/detalhar/13708>. Acesso em: 22 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 — Marco Civil da Internet. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD. Texto compilado. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/13709compilado.htm. Acesso em: 26 jul. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. **Portaria de Pessoal nº 2.808, de 17 de julho de 2026.** Institui a Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação — CRSC-PCCTAE, no âmbito da Universidade Federal de Pelotas. Disponível em: <https://sippag-web.ufpel.edu.br/portarias>. Acesso em: 26 jul. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. **Portaria nº 274, de 22 de julho de 2026.** Aprova o Regimento Interno da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação — CRSC-PCCTAE da Universidade Federal de Pelotas. Disponível em: https://sei.ufpel.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&acao_origem=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0. Acesso em: 26 jul. 2026.

